

ESTUDOS EM HOMENAGEM
AOS 20 ANOS DO CÓDIGO
CIVIL: QUESTÕES DO EXAME DE
ORDEM COMENTADAS DA
ÁREA DE DIREITO CIVIL E
DIREITO NOTARIAL E
REGISTRAL

Ana Carolina Borges de Oliveira
Luana Leite Alkimim
Nícolas Cotrim de Lima
Maria Clara Cunha Ferreira
Bárbara Evangelista Sampaio
Esther Eridane Botelho Guzmán
Flávio André Buccos Nascimento de Almeida

Ana Carolina Borges de Oliveira
Luana Leite Alkimim
Nícolas Cotrim de Lima
Maria Clara Cunha Ferreira
Bárbara Evangelista Sampaio
Esther Eridane Botelho Guzmán
Flávio André Buccos Nascimento de Almeida

**Estudos em homenagem aos 20 anos do código civil: questões do
exame de ordem comentadas da área de direito civil e direito notarial e
registral**

***STUDIES IN HONOR OF THE 20 YEARS OF THE CIVIL CODE: COMMENTED
QUESTIONS OF THE BAR EXAM OF PRIVATE LAW AND NOTARIAL AND REGISTRY
LAW***

**Revista
Processus
Multidisciplinar**

OLIVEIRA, Ana Carolina Borges de *et al.*

Estudos em homenagem aos 20 anos do Código Civil: questões do exame de ordem comentadas da área de direito civil e direito notarial e registral. Autores: Ana Carolina Borges de Oliveira; Luana Leite Alkimim; Nicolás Cotrim de Lima; Maria Clara Cunha Ferreira; Bárbara Evangelista Sampaio; Esther Eridane Botelho Guzmán; Flávio André Buccos Nascimento de Almeida. Brasília: Revista Processus Multidisciplinar, 2022.

1ª edição

fls.

ISSN: 2675-6595

Revista Processus Multidisciplinar, Vol. 3, n. 6, jul.-dez., 2022.

CDU: 347

EQUIPE EDITORIAL DA REVISTA PROCESSUS MULTIDISCIPLINAR

Vice-Reitor

Prof. Dr. Gustavo Javier de Castro Silva

Editor-Chefe

Prof. MSc. Jonas Rodrigo Gonçalves

Editor Assistente

Prof. MSc. Danilo da Costa

Conselho Editorial

1. Prof. Dr. Aloísio Rucheinki, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil
2. Prof. Dr. Arnaldo Santos Bastos, Universidade Federal de Goiás, Brasil
3. Profa. Dra. Caroline de Abreu Batista Claro, Universidade de Brasília, Brasil
4. Profa. Dra. Estefânia Naiara da Silva Lino, Universidade de Rio Verde, Brasil
5. Prof. Dr. Gustavo Rabay Guerra, Universidade, Federal da Paraíba, Brasil
6. Prof. Dr. Henrique Smidt Simon, Universidade Euro-Americano, Brasil
7. Prof. Dr. José Eduardo Souza de Miranda, Universidade de Cantabria, Santander, Espanha
8. Prof. Dr. Márcio Petrocelli Paixão, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
9. Profa. MSc. Patrícia Spagnollo Parise, Universidade de Rio Verde, Brasil
10. Prof. Dr. Rildo Mourão Ferreira, Universidade de Rio Verde

Avaliadores

1. Prof. Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis
2. Prof. Dr. Gustavo Javier Castro Silva
3. Prof. MSc. Jonas Rodrigo Gonçalves
4. Prof. Dr. José Bonifácio de Araújo Júnior
5. Prof. MSc. Maria Aparecida de Assunção

Diagramação

Prof. MSc. Danilo da Costa

SOBRE OS(AS) AUTORES(AS)

*Ana Carolina Borges de Oliveira*¹

Uni Processus – DF (Brasil)

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0054684022872565>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9621-8407>

E-mail: anacarolinaboliveira@gmail.com

*Luana Leite Alkimim*²

Uni Processus – DF (Brasil)

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2943010353721279>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1654-6625>

E-mail: luanalkimim@gmail.com

*Nícolás Cotrim de Lima*³

Uni Processus – DF (Brasil)

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6335689518829089>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5530-9062>

E-mail: nickcotrim@gmail.com

*Maria Clara Cunha Ferreira*⁴

Uni Processus – DF (Brasil)

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9631911520979332>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8074-9828>

E-mail: dir.claracferreira@gmail.com

*Bárbara Evangelista Sampaio*⁵

Uni Processus – DF (Brasil)

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9705309338237067>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8074-9828>

E-mail: barbarasampaioadv96@gmail.com

*Esther Eridane Botelho Guzmán*⁶

Uni Processus – DF (Brasil)

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5180899371562756>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9739-7061>

Email: estherbotelho0504@gmail.com

Flávio André Buccos Nascimento de Almeida⁷

Uni Processus - DF (Brasil)

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7465905453555829>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9253-2295>

Email: baudoke@gmail.com

¹ Advogada. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília, UniCEUB. Especialista em Contratos e Responsabilidade Civil pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Professora do Centro Universitário UniProcessus nas disciplinas de Direito Civil I, Direito Civil II, Direito Civil IV, Direito Notarial e Registral e Prática Jurídica.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus.

³ Graduando em Centro Universitário UniProcessus, formado em logística pela Universidade Católica de Brasília, Especialização em Supply Chain Management - SCM.

⁴ Graduanda em Direito no Centro Universitário UniProcessus.

⁵ Graduada em Direito no Centro Universitário UniProcessus. e tecnóloga em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Brasília.

⁶ Graduanda em Direito no Centro Universitário UniProcessus.

⁷ Graduando em Direito no Centro Universitário UniProcessus. Bacharel em Biblioteconomia pela Universidade de Brasília - UnB. Especialista em Direito Público pela UniProcessus.

DEDICATÓRIA

Dedicamos esse estudo ao professor Jaci Fernandes de Araújo,
nosso eterno mestre.
Sem ele, não estaríamos aqui,
estudando e contribuindo
para o compartilhamento de ideias e ensinamentos.
Dedicamos também
a todos aqueles que se fizeram presentes em nosso dia a dia.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos:
ao professor Jonas Rodrigo Gonçalves;
à professora Claudine Fernandes de Araújo;
ao professor Gustavo Javier de Castro Silva;
e ao professor Rodrigo Freitas Palma,
por essa oportunidade de aprendizagem.

SUMÁRIO

Resumo	08
1. Introdução.....	09
2. Questões do Exame de Ordem comentadas da área de Direito Civil - Parte Geral	12
3. Questões do Exame de Ordem comentadas da área de Direito Civil - Direito das Obrigações	21
4. Questões do Exame de Ordem comentadas da área de Direito Civil - Teoria Geral dos Contratos e Responsabilidade Civil.....	29
5. Questões do Exame de Ordem comentadas da área de Direito Civil - Contratos em espécie	37
6. Questões do Exame de Ordem comentadas da área de Direito Notarial e Registral	46
7. Considerações Finais	56
8. Referências	57

ESTUDOS EM HOMENAGEM AOS 20 ANOS DO CÓDIGO CIVIL: QUESTÕES DO EXAME DE ORDEM COMENTADAS DA ÁREA DE DIREITO CIVIL E DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL ⁸⁹

STUDIES IN HONOR OF THE 20 YEARS OF THE CIVIL CODE: COMMENTED QUESTIONS OF THE BAR EXAM OF PRIVATE LAW AND NOTARIAL AND REGISTRY LAW

Resumo

Este material didático é composto por questões do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. O Exame de Ordem, atualmente aplicado pela OAB, é requisito para que os bacharéis em Direito possam atuar como advogado. A Ordem dos Advogados do Brasil foi criada por meio da edição do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, posteriormente foi promulgada a Lei nº 4.215, de 1963, que criou o Exame de Ordem. Nesse contexto, o Exame de Ordem tem como objetivo avaliar os conhecimentos jurídicos básicos, técnicos e práticos daqueles que pretendem exercer a advocacia. Hoje o exame, que é realizado três vezes por ano, são aplicadas duas provas em dias diferentes. A primeira prova é uma prova objetiva, com 80 questões de múltipla escolha, e a segunda é uma prova prático-profissional, que contém uma peça profissional e quatro questões. Com vistas a contribuir para o estudo do Exame de Ordem pelos estudantes e bacharéis em Direito, este material se propõe a comentar questões, da primeira e da segunda fases, das áreas de Direito Civil, Direito Notarial e Direito Registral.

Palavras-chave: OAB. Questões OAB. Direito Civil. Direito Notarial e Registral.

Abstract

This didactic material is composed of questions from the Brazilian Bar Exam. The Bar Exam, currently administered by the OAB, is a requirement for law graduates to practice as lawyers. The Brazilian Bar Association was created through Decree no. 19,408, of November 18, 1930, and later Law no. 4,215, of 1963, was enacted, creating the Bar Exam. In this context, the Bar Exam aims to evaluate the basic, technical, and practical legal knowledge of those who intend to practice law. Today the exam, which is held three times a year, has two tests on different days. The first is an objective test, with 80 multiple-choice questions, and the second is a practical-professional test, which contains a professional piece of work and four questions. In order to contribute to the study of the Brazilian Bar Examination by students and law graduates, this material aims to comment on questions from the first and second phases of the Civil Law and Notarial Law.

Keywords: The Bar Exam. Questions. Private Law. Notarial Law.

⁸ Este trabalho foi revisado linguisticamente pelos(as) próprios(as) autores(as).

1. Introdução

Este material didático é composto por questões do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. O Exame de Ordem, atualmente aplicado pela OAB, é requisito para que os bacharéis em Direito possam atuar como advogado. A Ordem dos Advogados do Brasil foi criada por meio da edição do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, posteriormente foi promulgada a Lei nº 4.215, de 1963, que criou o Exame de Ordem.

Historicamente, após a independência do Brasil, a advocacia brasileira ainda não estava organizada, e as Ordenações lusitanas então em vigor previam que só podiam advogar aqueles que houvessem cursado a Universidade de Coimbra, em Direito Canônico ou Direito Civil, durante oito anos. À época, para atuar perante a Casa de Suplicação, os graduados em Direito deviam ter passado por prévio exame, sendo essa uma condição indispensável.

Assim, após a Lei nº 4.215, de 1963, em seu artigo 151, foi estipulada a possibilidade de se optar entre o Exame de Ordem e o estágio profissional, tendo sido estendido tal período de escolha até 1996 (EXAME DE ORDEM, 2022).

Nesse contexto, o Exame de Ordem tem como objetivo avaliar os conhecimentos jurídicos básicos, técnicos e práticos daqueles que pretendem exercer a advocacia. Hoje o exame, que é realizado três vezes por ano, são aplicadas duas provas em dias diferentes. A primeira prova é uma prova objetiva, com 80 questões de múltipla escolha, e a segunda é uma prova prático-profissional, que contém uma peça profissional e quatro questões.

Com vistas à contribuir para o estudo do Exame de Ordem pelos estudantes e bachareis em Direito, este material se propõe a comentar questões, da primeira e da segunda fases, da área de Direito Civil, Direito Notarial e Direito Registral. Assim, esse material pretende contribuir para o estudo do Direito Civil, Notarial e Registral, com ênfase nas questões do Exame de Ordem, agregando informações doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema.

O material didático está dividido em 04 grandes temas do Direito Civil: Parte Geral, Obrigações, Responsabilidade Civil e Teoria Geral dos Contratos e Contratos em espécie. Conta ainda com questões referentes ao Direito Notarial e Registral que guardam relação com o Direito.

Assim, dentro do tema Parte Geral, o material possui 06 questões com seus comentários. A primeira questão deste material foi extraída do XXXIV Exame Nacional da Ordem (OAB), da área de Direito Civil: Parte Geral, aplicado no ano de 2022. Os comentários desta questão foram realizados pela professora Ana Carolina Borges de Oliveira .

A segunda questão deste material foi extraída do XXXIII Exame Nacional da Ordem (OAB), da área de Direito Civil: Parte Geral, aplicado no ano de 2021, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela aluna: Esther Eridane Botelho Guzmán.

A terceira questão deste material foi extraída do XXXIX Exame Nacional da Ordem (OAB), da área de Direito Civil: Parte Geral, aplicado no ano de 2019, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela aluna: Esther Eridane Botelho Guzmán.

A quarta questão deste material foi extraída do XXXI Exame Nacional da Ordem (OAB), da área de Direito Civil: Parte Geral, aplicado no ano de 2020, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela aluna: Esther Eridane Botelho Guzmán.

A quinta questão deste material foi extraída XXXI Exame Nacional da Ordem (OAB), da área de Direito Civil: Parte Geral, aplicado no ano de 2020, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela aluna: Esther Eridane Botelho Guzmán.

A sexta questão deste material foi extraída XXXV Exame Nacional da Ordem (OAB), da área de Direito Civil: Parte Geral, aplicado no ano de 2022, na 2ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela aluna: Esther Eridane Botelho Guzmán.

Com relação ao tema Direito das Obrigações, o material possui 06 questões com seus comentários. A primeira questão deste material foi extraída do XXII Exame Nacional da Ordem (OAB), da área do Direito das Obrigações, aplicado no ano de 2017, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela aluna Maria Clara Cunha Ferreira.

A segunda questão deste material foi extraída do XXXI Exame Nacional da Ordem (OAB), da área de Direito das Obrigações, aplicado no ano de 2020, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela professora Ana Carolina Borges de Oliveira.

A terceira questão deste material foi extraída do XXVI Exame Nacional da Ordem (OAB), da área de Direito das Obrigações, aplicado no ano de 2018, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pelo aluno Nicolás Cotrim de Lima.

A quarta questão deste material foi extraída do XXIV Exame Nacional da Ordem (OAB), da área de Direito das Obrigações, aplicado no ano de 2017, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pelo aluno Nicolás Cotrim de Lima.

A quinta questão deste material foi extraída do XXII Exame Nacional da Ordem (OAB), da área de Direito das Obrigações, aplicado no ano de 2017, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pelo aluno Nicolás Cotrim de Lima.

A sexta questão deste material foi extraída do XXXV Exame Nacional de Ordem (OAB), da área de Direito das Obrigações, aplicado no ano de 2022, na 2ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela aluna Maria Clara Cunha Ferreira.

Com relação ao tema Responsabilidade Civil e Teoria Geral dos Contratos, o material possui 06 questões com seus comentários. A primeira questão deste material foi extraída do XXXIV Exame Nacional de Ordem (OAB), da área de Teoria Geral dos Contratos e Responsabilidade Civil, aplicado no ano de 2022, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela professora Ana Carolina Borges de Oliveira.

A segunda questão deste material foi extraída do XXXII Exame Nacional de Ordem (OAB), da área de Teoria Geral dos Contratos e Responsabilidade Civil, aplicado no ano de 2021, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela bacharel em Direito Bárbara Evangelista Sampaio.

A terceira questão deste material foi extraída do XXX Exame Nacional de Ordem (OAB), da área de Teoria Geral dos Contratos e Responsabilidade Civil, aplicado no ano de 2019, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela bacharel em Direito Bárbara Evangelista Sampaio.

A quarta questão deste material foi extraída do XXX Exame Nacional de Ordem (OAB), da área de Teoria Geral dos Contratos e Responsabilidade Civil, aplicado no ano de 2019, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela bacharel em Direito Bárbara Evangelista Sampaio.

A quinta questão deste material foi extraída do XXVII Exame Nacional de Ordem (OAB), da área de Teoria Geral dos Contratos e Responsabilidade Civil,

aplicado no ano de 2018, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela bacharel em Direito Bárbara Evangelista Sampaio.

A sexta questão deste material foi extraída do XIX Exame Nacional de Ordem (OAB), da área de Teoria Geral dos Contratos e Responsabilidade Civil, aplicado no ano de 2016, na 2ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela bacharel em Direito Bárbara Evangelista Sampaio.

Com relação ao tema Contratos em espécie, o material possui 06 questões com seus comentários. A primeira questão deste material foi extraída do XXXIV Exame Nacional de Ordem (OAB), da área de Contratos, aplicado no ano de 2022, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela professora Ana Carolina Borges de Oliveira.

A segunda questão deste material foi extraída do XXXIV Exame Nacional de Ordem (OAB), da área de Contratos, aplicado no ano de 2022, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pelo aluno Flávio André Buccos Nascimento de Almeida.

A terceira questão deste material foi extraída do XXXIV Exame Nacional de Ordem (OAB), da área de Contratos, aplicado no ano de 2022, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pelo aluno Flávio André Buccos Nascimento de Almeida.

A quarta questão deste material foi extraída do XXXIII Exame Nacional de Ordem (OAB), da área de Contratos, aplicado no ano de 2021, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pelo aluno Flávio André Buccos Nascimento de Almeida.

A quinta questão deste material foi extraída do XXXII Enade Exame Nacional de Ordem (OAB), da área de Contratos, aplicado no ano de 2021, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pelo aluno Flávio André Buccos Nascimento de Almeida.

A sexta questão deste material foi extraída do XXXV Enade Exame Nacional de Ordem (OAB), da área de Contratos, aplicado no ano de 2022, na 2ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pelo aluno Flávio André Buccos Nascimento de Almeida.

Com relação ao tema Direito Notarial e Registral, o material possui 04 questões com seus comentários. A primeira questão deste material foi extraída do VI Exame Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da área de Direito Notarial e Registral, aplicado no ano de 2012, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela aluna Luana Leite Alkimim.

A segunda questão deste material foi extraída do XI Exame Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da área de Direito Notarial e Registral, aplicado no ano de 2013, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela aluna Luana Leite Alkimim.

A terceira questão deste material foi extraída do I Exame Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da área de Direito Notarial e Registral, aplicado no ano de 2010, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela aluna Luana Leite Alkimim.

A quarta questão deste material foi extraída do XIX Exame Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da área de Direito Notarial e Registral, aplicado no ano de 2016, na 1ª fase. Os comentários desta questão foram realizados pela aluna Luana Leite Alkimim.

2. Questões do Exame de Ordem comentadas da área de Direito Civil - Parte Geral

2.1. Questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXIV Exame de Ordem

Jorge foi atropelado por Vitor, em 02/02/2016. Em razão desse evento, Jorge sofreu danos morais, materiais e estéticos, os quais surgiram e foram percebidos por ele imediatamente após o acidente. Tempos depois, em 31/01/2021, Jorge procurou você, como advogado(a), e disse que pretendia ajuizar uma ação de reparação contra Vitor.

Sobre a hipótese apresentada, você deverá informar para Jorge que

- a) o prazo prescricional da pretensão de reparação civil extracontratual é de 10 (dez) anos.
- b) a pretensão está prescrita, tendo em vista o prazo de 3 (três) anos ao qual se vincula a pretensão de reparação civil extracontratual.
- c) a pretensão está prestes a ser fulminada pela prescrição, uma vez que a pretensão de reparação civil extracontratual prescreve em 5 (cinco) anos.
- d) houve prescrição apenas da pretensão de demandar a seguradora da qual Vitor é segurado, mas que permanece viável a pretensão de reparação civil extracontratual, por seu prazo de 10 (dez) anos.

2.2. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXIV Exame de Ordem

A questão busca a análise do examinando sobre a compreensão do instituto da prescrição, tema recorrente nas provas.

O Código Civil trata dos conceitos da prescrição nos artigos 189 a 206 e da decadência, nos conceitos 207 a 211. E, como regra geral, pode-se dizer que os demais prazos contidos na Parte Especial do Código Civil são decadenciais.

De modo a sistematizar o estudo dos conceitos, uma vez que é tema bastante controverso, Flávio Tartuce propõe a seguinte fórmula para identificar se um determinado prazo é prescricional ou decadencial (TARTUCE, 2020, p. 282):

- Premissa 01: procure identificar a contagem dos prazos:
 - Para contagem em dias, meses ou ano e dia: prazo é decadencial
 - Para contagem em anos: prazo pode ser prescricional ou decadencial
- Premissa 02: No caso de prazo em anos, procure identificar a localização no Código Civil:
 - Se o prazo estiver previsto no artigo 206: é caso de prescrição
 - Se o prazo estiver previsto fora do artigo 206: é caso de decadência

- Premissa 03: No caso de prazo em anos e não foi mencionado em qual artigo o mesmo está localizado:
 - o Se a ação for condenatória: prazo é prescricional
 - o Se a ação for constitutiva positiva ou negativa, o prazo é decadencial.

Os prazos prescricionais estão dispostos nos artigos 205 e 206 do Código Civil, além de outros dispostos, de forma excepcional, na Parte Especial do Código. Nesse contexto, a questão aborda o prazo prescricional para ajuizar uma ação de reparação civil, disposto no artigo 206, parágrafo 3º do Código Civil.

A resposta correta é a alternativa B, pois o prazo para ajuizar a ação de reparação contra Vitor é de 03 anos, logo, a pretensão está prescrita.

A alternativa A se mostra incorreta, pois o prazo para ajuizar a referida ação não é de 10 anos e sim de 03 anos. Pelo mesmo motivo, o prazo também não é de 05 anos, conforme consta na alternativa C, que também está incorreta.

O prazo de 10 anos, disposto no artigo 205 do Código Civil, que dispõe que "a prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor", deve ser aplicado na ausência de prazo específico previsto em norma legal. Assim, a alternativa D também está incorreta.

2.3. Questão da OAB aplicada no ano de 2021 no XXXIII Exame de Ordem.

Bruna visitou a mansão neoclássica que André herdara de seu tio e cuja venda estava anunciando. Bruna ficou fascinada com a sala principal, decorada com um piano do século XIX e dois quadros do conhecido pintor Monet, e com os banheiros, ornados com torneiras desenhadas pelos melhores profissionais da época. Diante disso, decidiu comprá-la. Na ausência de acordo específico entre Bruna e André, por ocasião da transferência da propriedade, Bruna receberá:

- a) a mansão com os quadros, o piano e as torneiras, pois todos esses bens são classificados como benfeitorias, que seguem o destino do bem principal vendido.
- b) apenas a mansão, eis que o princípio da gravitação jurídica não é aplicável aos demais bens citados no caso.
- c) a mansão juntamente com as torneiras dos banheiros, consideradas partes integrantes, mas não os quadros e o piano, considerados pertencas.
- d) a mansão e os quadros, pois, sendo considerados pertencas, impõe-se a regra de que o acessório deve seguir o destino do principal, mas o piano e as torneiras poderão ser removidos por André antes da transferência.

2.4. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2021 no XXXIII Exame de Ordem

A questão trata sobre pertenças, tema importante abordado nos artigos 93 e 94 do Código Civil. As pertenças são bens reciprocamente considerados, sendo uma classe de bens acessórios. Flávio Tartuce divide e define as classes de bens acessórios da seguinte forma (TARTUCE, 2022, p. 375):

- Frutos – são bens acessórios que têm sua origem no bem principal, mantendo a integridade deste último, sem a diminuição da sua substância ou quantidade.
- Produtos – são os bens acessórios que saem da coisa principal, diminuindo a sua quantidade e substância. Percebe-se que é discutível a condição de acessório dos produtos, eis que são retirados ou destacados da própria coisa principal.
- Pertenças – são bens destinados a servir outro bem principal, por vontade ou trabalho intelectual do proprietário.

Carlos Roberto Gonçalves define bens acessórios como sendo aquele cuja existência depende do principal (GONÇALVES, 2021, p. 261). Em regra, os bens acessórios, conseqüentemente as pertenças, seguem o princípio da gravitação jurídica.

A resposta correta é a alternativa C, pois a mansão é o bem principal e as torneiras são parte integrante dos banheiros. Porém os quadros e o piano se encaixam no conceito de pertenças, visto que são objetos destinados a uso e decoração da mansão, mas que sem a presença deles a mansão continuaria com a mesma classificação de bem principal, porém, sem a mansão, os quadros e o piano perdem a função pelo qual foram destinados.

Dessa forma, as alternativas B e D estão incorretas, pois não classificam corretamente os objetos. Já a alternativa A, considera erroneamente esses bens como benfeitorias, o que contradiz o artigo 97.

2.5. Questão da OAB aplicada no ano de 2019 no XXIX Exame de Ordem

Gumercindo, 77 anos de idade, vinha sofrendo os efeitos do Mal de Alzheimer, que, embora não atingissem sua saúde física, perturbavam sua memória. Durante uma distração de seu enfermeiro, conseguiu evadir-se da casa em que residia. A despeito dos esforços de seus familiares, ele nunca foi encontrado, e já se passaram nove anos do seu desaparecimento. Agora, seus parentes lidam com as dificuldades relativas à administração e disposição do seu patrimônio. Assinale a opção que indica o que os parentes devem fazer para receberem a propriedade dos bens de Gumercindo.

A) Somente com a localização do corpo de Gumercindo será possível a decretação de sua morte e a transferência da propriedade dos bens para os herdeiros.

B) Eles devem requerer a declaração de ausência, com nomeação de curador dos bens, e, após um ano, a sucessão provisória; a sucessão definitiva, com transferência da propriedade dos bens, só poderá ocorrer depois de dez anos de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória.

C) Eles devem requerer a sucessão definitiva do ausente, pois ele já teria mais de oitenta anos de idade, e as últimas notícias dele datam de mais de cinco anos.

D) Eles devem requerer que seja declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, por ele se encontrar desaparecido há mais de dois anos, abrindo-se, assim, a sucessão.

2.6. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2019 no XXIX Exame de Ordem

A questão acima requer do examinado entendimento sobre ausência, importante para compreensão do tema sobre a morte da pessoa natural. Segundo Tartuce, "a ausência é outra hipótese de morte presumida, decorrente do desaparecimento da pessoa natural, sem deixar corpo presente (morte real)" (TARTUCE, 2022, p. 131).

A alternativa correta é a letra C, pois o Código Civil, em seu artigo 38 traz que:

Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.

A alternativa A está incorreta, pois o Código Civil prevê a possibilidade de morte presumida quando ocorre o desaparecimento da pessoa física sem deixar corpo presente. Logo, a morte real não é a única possibilidade de declaração da morte nem de transferência dos bens.

A alternativa B está incorreta, visto que Flávio Tartuce pontua que em casos que seguem o artigo 38 do Código Civil, não há necessidade de observar o artigo 37 do mesmo, já que é aberta uma possibilidade para um caso específico (TARTUCE, 2022, p. 134). Assim, segundo o autor, "cabe requerimento de sucessão definitiva da pessoa de mais de oitenta anos desaparecida há pelo menos cinco anos", sem a necessidade, em tal caso, de se observar as fases anteriores, ingressando-se nessa terceira fase, de forma direta (TARTUCE, 2022, p. 134), conforme disposto:

Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.

A alternativa D está incorreta, pois a declaração de morte presumida, sem decretação de ausência, não se aplica nesse caso. Para que fosse aplicável o artigo 7º do Código Civil nessa situação, Gumercindo teria que estar em perigo de vida com provável chance de morte ou, no segundo caso previsto, ter sido prisioneiro ou ser envolvido em campanha militar e não ter sido encontrado até dois anos após fim da guerra.

2.7. Questão da OAB aplicada no ano de 2020 no XXXI Exame de Ordem

Márcia, adolescente com 17 anos de idade, sempre demonstrou uma maturidade muito superior à sua faixa etária. Seu maior objetivo profissional é o de tornar-se professora de História e, por isso, decidiu criar um canal em uma plataforma *on-line*, na qual publica vídeos com aulas por ela própria elaboradas sobre conteúdos históricos.

O canal tornou-se um sucesso, atraindo multidões de jovens seguidores e despertando o interesse de vários patrocinadores, que começaram a procurar a jovem, propondo contratos de publicidade. Embora ainda não tenha obtido nenhum lucro com o canal, Márcia está animada com a perspectiva de conseguir custear seus estudos na Faculdade de História se conseguir firmar alguns desses contratos. Para facilitar as atividades da jovem, seus pais decidiram emancipá-la, o que permitirá que celebre negócios com futuros patrocinadores com mais agilidade.

Sobre o ato de emancipação de Márcia por seus pais, assinale a afirmativa correta.

- a) Depende de homologação judicial, tendo em vista o alto grau de exposição que a adolescente tem na internet.
- b) Não tem requisitos formais específicos, podendo ser concedida por instrumento particular.
- c) Deve, necessariamente, ser levado a registro no cartório competente do Registro Civil de Pessoas Naturais.
- d) É nulo, pois ela apenas poderia ser emancipada caso já contasse com economia própria, o que ainda não aconteceu.

2.8. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2020 no XXXI Exame de Ordem

A questão em tela busca do examinado conhecimento sobre emancipação, que seria a cessação da incapacidade para os menores de 18 anos. O tema é abordado no artigo 5º, I, do Código Civil.

Nesse sentido, dispõe o art. 9º do Código Civil, que a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz deve ser registrada em registro público. E, nos termos do artigo 29 da Lei nº 6.015, tal registro deve ser feito no registro civil de pessoas naturais. Assim, a alternativa correta é a letra C.

Complementa o artigo 89 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), ao dispor que a sentença de emancipação deve ser registrada no cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária:

Art. 89. No cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária de cada comarca serão registrados, em livro especial, as sentenças de emancipação, bem como os atos dos pais que a concederem, em relação aos menores nela domiciliados.

A alternativa A está incorreta, pois de acordo com o artigo 5º, inciso I, não há necessidade de homologação judicial se a emancipação for por concessão dos pais:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

A alternativa B está incorreta, pois existem requisitos formais específicos, podendo ocorrer a emancipação, neste caso, apenas mediante instrumento público.

A alternativa D está incorreta, pois existem mais de um meio de emancipação previsto no Código Civil, sendo eles por meio legal (presente no artigo 5º, incisos II, III, IV e V), mediante instrumento público (voluntária) ou sentença judicial. Logo, o ato de emancipação não seria nulo, pois foi realizado de forma voluntária pelos pais de Márcia.

2.9. Questão da OAB aplicada no ano de 2020 no XXXI Exame de Ordem

João, único herdeiro de seu avô Leonardo, recebeu, por ocasião da abertura da sucessão deste último, todos os seus bens, inclusive uma casa repleta de antiguidades. Necessitando de dinheiro para quitar suas dívidas, uma das primeiras providências de João foi alienar uma pintura antiga que sempre estivera exposta na sala da casa, por um valor módico, ao primeiro comprador que encontrou. João, semanas depois, leu nos jornais a notícia de que reaparecera no mercado de arte uma pintura valiosíssima de um célebre artista plástico. Sua surpresa foi enorme ao descobrir que se tratava da pintura que ele alienara, com valor milhares de vezes maior do que o por ela cobrado. Por isso, pretende pleitear a invalidação da alienação.

A respeito do caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) O negócio jurídico de alienação da pintura celebrado por João está viciado por lesão e chegou a produzir seus efeitos regulares, no momento de sua celebração.
- b) O direito de João a obter a invalidação do negócio jurídico, por erro, de alienação da pintura, não se sujeita a nenhum prazo prescricional
- c) A validade do negócio jurídico de alienação da pintura subordina-se necessariamente à prova de que o comprador desejava se aproveitar de sua necessidade de obter dinheiro rapidamente.
- d) Se o comprador da pintura oferecer suplemento do preço pago de acordo com o valor de mercado da obra, João poderá optar entre aceitar a oferta ou invalidar o negócio.

2.10. Comentário à questão da OAB aplicada no ano de 2020 no XXXI Exame de Ordem.

A questão requer do examinado conhecimento sobre vícios do negócio jurídico. De acordo com Sílvio de Salvo Venosa, quando, mesmo com presença de vontade (o que dá vida para o negócio jurídico), se houver vício ou defeito, o negócio torna-se anulável (VENOSA, 2022, p. 352).

A alternativa correta é a letra A, pois o negócio jurídico realmente está viciado por lesão, visto que há uma relação de necessidade e inexperiência ligada a prestação desproporcional. Além disso, também chegou a produzir seus efeitos regulares, pois fica expresso no enunciado que João só descobriu o valor da pintura semanas depois de celebrar a alienação dessa.

A alternativa B está incorreta, pois não ocorreu erro na manifestação de vontade das partes diante do negócio jurídico, ou seja, na questão, João queria vender e o outro sujeito queria comprar. A afirmação sobre o prazo prescricional também está errada de acordo com o artigo 178, inciso II do Código Civil:

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico.

A alternativa C está incorreta, pois se nesse caso houvesse conhecimento da parte do comprador sobre a necessidade do vendedor, com o intuito de se aproveitar da situação, haveria vício no negócio jurídico, configurado como estado de perigo, sendo este anulável.

A alternativa D está incorreta de acordo com o artigo 157, §2º do Código Civil:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

§ 2º Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

Assim, a alternativa D está incorreta, porque, a partir do momento que o comprador da pintura oferece suplemento do preço pago, a prestação deixa de ser desproporcional, não havendo mais a possibilidade de invalidação do negócio jurídico, visto que a desproporcionalidade da prestação é um dos requisitos para que seja um vício de lesão.

Este artigo demonstra que o vício de lesão do negócio jurídico não apresenta apenas a anulação como consequência, mas também a possibilidade de revisão do contrato.

Flávio Tartuce, ao comentar sobre o vício de lesão faz referência ao Enunciado n. 149 do CJF/ STJ, explica que a regra, em situação de lesão, é a revisão do contrato, e a

anulação seria a exceção, ou seja, apenas nos casos em que não há possibilidade desta revisão (TARTUCE, 2022, p. 255).

2.11. Questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXV Exame de Ordem

Rafael, ao chegar com seu filho gravemente doente em um hospital particular, concordou em pagar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor muito superior ao ordinariamente praticado, para submetê-lo a uma cirurgia cardíaca, imprescindível à manutenção de sua vida. Rafael assinou confissão de dívida no valor acordado, mas, ante a ausência de condições financeiras para cumpri-la, desesperado, ligou para você, como advogado(a), para que avaliasse a possibilidade de ajuizamento de ação judicial, tendo em vista que não possuía o valor acima mencionado. Sobre a situação hipotética apresentada, responda aos itens a seguir.

- A) Essa situação caracteriza-se como causa de invalidade do negócio?
- B) Caso Rafael se recuse a efetuar o pagamento, pode ser proposta ação judicial buscando unicamente tutela antecipada que ampare o direito da criança à vida?

2.12. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXV Exame de Ordem

A questão aborda o tema vícios do negócio jurídico, sendo vícios como o erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão e fraude contra credores causas de invalidade do negócio jurídico, assim disposto no artigo 171, inciso II do Código Civil. Nesse caso, o negócio jurídico seria inválido por estado de perigo, visto que, na questão é colocado que um sujeito assumiu obrigação de pagar valor muito superior em razão de necessidade e risco de vida de um familiar.

Silvio de Salvo Venosa apresenta alguns requisitos que torna possível afirmar que esse caso é uma situação de estado de perigo:

“uma situação de necessidade; a iminência de dano atual e grave; nexos de causalidade entre a manifestação e o perigo de grave dano; ameaça de dano à pessoa do próprio declarante ou de sua família; conhecimento do perigo pela outra parte e a assunção de obrigação excessivamente onerosa” (VENOSA, 2022, p. 391).

A pontuação da questão ficou dividida da seguinte forma:

- Item A - valor: 0,65
- Item B - valor: 0,60

A questão cobra do examinado conhecimento sobre invalidade do negócio jurídico, com foco nos vícios. No segundo item é abordado o tema da tutela antecipada e o seu procedimento.

O gabarito apresenta o seguinte padrão de resposta:

A. Sim, é causa de invalidação do negócio jurídico por se caracterizar o estado de perigo, segundo o art. 156 ou art. 171, II, ambos do Código Civil.

B. Sim, ele pode propor a ação unicamente com o pedido de tutela antecipada antecedente, na forma do art. 303 do Código de Processo Civil.

3. Questões do Exame de Ordem comentadas da área de Direito Civil - Direito das Obrigações

3.1. Questão da OAB aplicada no ano de 2017 no XXII Exame de Ordem

Festas Ltda., compradora, celebrou, após negociações paritárias, contrato de compra e venda com Chocolates S/A, vendedora. O objeto do contrato eram 100 caixas de chocolate, pelo preço total de R\$ 1.000,00, a serem entregues no dia 1º de novembro de 2016, data em que se comemorou o aniversário de 50 anos de existência da sociedade. No contrato, estava prevista uma multa de R\$ 1.000,00 caso houvesse atraso na entrega. Chocolates S/A, devido ao excesso de encomendas, não conseguiu entregar as caixas na data combinada, mas somente dois dias depois. Festas Ltda., dizendo que a comemoração já havia acontecido, recusou-se a receber e ainda cobrou a multa. Por sua vez, Chocolates S/A não aceitou pagar a multa, afirmando que o atraso de dois dias não justificava sua cobrança e que o produto vendido era o melhor do mercado. Sobre os fatos narrados, assinale a afirmativa correta.

- A) Festas Ltda. tem razão, pois houve o inadimplemento absoluto por perda da utilidade da prestação e a multa é uma cláusula penal compensatória.
- B) Chocolates S/A não deve pagar a multa, pois a cláusula penal, quantificada em valor idêntico ao valor da prestação principal, é abusiva.
- C) Chocolates S/A adimpliu sua prestação, ainda que dois dias depois, razão pela qual nada deve a título de multa.
- D) Festas Ltda. só pode exigir 2% de multa (R\$ 20,00), teto da cláusula penal, segundo o Código de Defesa do Consumidor.

3.2. Comentários à questão OAB aplicada no ano de 2017 no XXII Exame de Ordem

A questão aborda o inadimplemento obrigacional, previsto no Código Civil, entre os artigos 389 e 420. Conforme conceituado por Flávio Tartuce, a obrigação pode não ser satisfeita conforme pactuado, o que gera uma responsabilidade (TARTUCE, 2022, p. 324).

Na visão clássica, instituída pelo Direito Romano, o inadimplemento poderá ocorrer das seguintes formas: Inadimplemento relativo, parcial, mora ou atraso, quando há apenas um descumprimento parcial da obrigação, podendo essa ainda ser cumprida, ou pode haver um inadimplemento total ou absoluto, que, por sua vez, torna a obrigação inútil ao credor, em função da impossibilidade de cumprimento. A distinção entre as duas formas se dá em razão da utilidade da obrigação para o credor. O inadimplemento na questão ocorre de forma total, absoluta, tendo em vista que o cumprimento da obrigação se tornou inútil para o credor (TARTUCE, 2022, p. 324).

Ao interpretarmos os detalhes do enunciado, notamos que o excesso de encomendas foi o causador do atraso, conseqüentemente, não houve culpa, o que proporcionou a implementação da cláusula penal, conforme disposto no artigo 408 do Código Civil. O atraso de dois dias tornou o cumprimento da obrigação inútil ao credor, não sendo ele obrigado a aceitar o produto, mesmo sendo “o melhor do mercado”.

A alternativa A está correta, pois a empresa Festas Ltda não possuía obrigação de receber o produto após o prazo estipulado, tendo em vista que não havia mais utilidade, aplicando a multa compensatória, conforme previsto no contrato e respaldado pelo artigo 410 do Código Civil.

A alternativa B está incorreta, pois a cláusula penal, conforme o artigo 412 do C.C, dispõe que o valor da cominação imposta na cláusula não poderá exceder o da obrigação principal, o que não se aplica ao caso.

A alternativa C está incorreta, pois a Chocolates S/A iria adimplir a sua obrigação de forma inútil, tendo em vista que a comemoração do aniversário de 50 anos, razão pela qual ela havia sido contratada, foi realizada sem o produto adquirido, cabendo a aplicação da cláusula penal instituída no contrato.

A alternativa D está incorreta, pois a Festas Ltda. poderá exigir o valor estipulado na cláusula penal, desde que não exceda o valor da obrigação principal.

3.3. Questão da OAB aplicada no ano de 2020 no XXXI Exame de Ordem

Jacira mora em um apartamento alugado, sendo a locação garantida por fiança prestada por seu pai, José. Certa vez, Jacira conversava com sua irmã Laura acerca de suas dificuldades financeiras, e declarou que temia não ser capaz de pagar o próximo aluguel do imóvel. Compadecida da situação da irmã, Laura procurou o locador do imóvel e, na data de vencimento do aluguel, pagou, em nome próprio, o valor devido por Jacira, sem oposição desta. Nesse cenário, em relação ao débito do aluguel daquele mês, assinale a afirmativa correta.

- a) Laura, como terceira interessada, sub-rogou-se em todos os direitos que o locador tinha em face de Jacira, inclusive a garantia fidejussória.
- b) Laura, como terceira não interessada, tem apenas direito de regresso em face de Jacira.
- c) Laura, como devedora solidária, sub-rogou-se nos direitos que o locador tinha em face de Jacira, mas não quanto à garantia fidejussória.
- d) Laura, tendo realizado mera liberalidade, não tem qualquer direito em face de Jacira.

3.4. Comentários à questão OAB aplicada no ano de 2020 no XXXI Exame de Ordem

A questão aborda um tema bastante importante no Direito das obrigações: a sub-rogação. Sub-rogação é o ato pelo qual se substitui uma pessoa ou coisa em lugar de outra. No Direito, a ideia de substituição se refere ao fato de uma pessoa tomar o lugar da outra, assumindo a sua posição e a sua situação (GAGLIANO, 2022, p. 39).

No Direito das obrigações, o pagamento com sub-rogação é um modo especial de extinção das obrigações e está disciplinado nos arts. 346 a 351 do CC/2002. Significa a ideia de cumprimento da dívida por terceiro, com a conseqüente substituição de sujeitos na relação jurídica obrigacional originária: sai o credor e entra o terceiro que pagou a dívida ou emprestou o necessário para que o devedor solvesse a obrigação.

O artigo 346 traz as hipóteses de pagamento com sub-rogação, quais sejam: I - do credor que paga a dívida do devedor comum; II - do adquirente do imóvel hipotecado, que paga a credor hipotecário, bem como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel; III - do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.

A questão versa sobre pagamento feito por terceiro, em nome próprio e indaga se seria o caso de sub-rogação. Como o pagamento foi feito por terceiro não interessado, aquele que não tem interesse jurídico, o terceiro tem apenas o direito de exigir o que pagou, mas não se sub-roga nos direitos do credor, conforme disposto no artigo 306 do Código Civil.

Assim, a alternativa A está incorreta, já que Laura é terceira não interessada, não se vincula juridicamente à obrigação e, portanto, tem apenas o direito de exigir o reembolso do que pagou. Se fosse terceira interessada, teria ocorrido a sub-rogação nos direitos do credor.

Assim, a alternativa B está correta.

A alternativa C está incorreta, já que Laura não é devedora solidária. Segundo Pablo Stolze e Pamplona Filho, "existe solidariedade quando, na mesma obrigação, concorre uma pluralidade de credores, cada um com direito à dívida toda (solidariedade ativa), ou uma pluralidade de devedores, cada um obrigado à dívida por inteiro (solidariedade passiva)" (GAGLIANO, 2022, p. 40). No caso da questão, Laura não é devedora solidária, uma vez que não se obrigou, juntamente com Jacira, ao contrato de locação.

A alternativa D também está incorreta, uma vez que, mesmo diante da liberalidade, Laura tem direito ao reembolso do que pagou.

3.5. Questão da OAB aplicada no ano de 2018 no XXVI Exame de Ordem

Paula é credora de uma dívida de R\$ 900.000,00 assumida solidariamente por Marcos, Vera, Teresa, Mirna, Júlio, Simone, Úrsula, Nestor e Pedro, em razão de mútuo que a todos aproveita. Antes do vencimento da dívida, Paula exonera Vera e

Mirna da solidariedade, por serem amigas de longa data. Dois meses antes da data de vencimento, Júlio, em razão da perda de seu emprego, de onde provinha todo o sustento de sua família, cai em insolvência. Ultrapassada a data de vencimento, Paula decide cobrar a dívida. Sobre a hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

a) Vera e Mirna não podem ser exoneradas da solidariedade, eis que o nosso ordenamento jurídico não permite renunciar a solidariedade de somente alguns dos devedores.

b) Se Marcos for cobrado por Paula, deverá efetuar o pagamento integral da dívida e, posteriormente, poderá cobrar dos demais as suas quotas-partes. A parte de Júlio será rateada entre todos os devedores solidários, inclusive Vera e Mirna.

c) Se Simone for cobrada por Paula deverá efetuar o pagamento integral da dívida e, posteriormente, poderá cobrar dos demais as suas quotas-partes, inclusive Júlio.

d) Se Mirna for cobrada por Paula, deverá efetuar o pagamento integral da dívida e, posteriormente, poderá cobrar as quotas-partes dos demais. A parte de Júlio será rateada entre todos os devedores solidários, com exceção de Vera.

3.6. Comentários à questão OAB aplicada no ano de 2018 no XXVI Exame de Ordem

A alternativa A é incorreta. O credor pode, perfeitamente, exonerar da solidariedade um ou mais devedores (como Paula fez em relação a Vera e Mirna), mantendo a solidariedade quanto aos demais devedores, conforme disposto no artigo 282 do Código Civil: "O credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores".

No entanto, os devedores exonerados continuam como devedores, mas apenas em relação à sua quota-parte na dívida. Reforçando. Houve exoneração da solidariedade, mas não da dívida.

A alternativa B é correta, na qual a primeira parte da questão fala que se Marcos for cobrado por Paula deverá efetuar o pagamento integral da dívida, e assim poderá cobrar dos demais as suas quotas-partes. A alternativa teve por alicerce como é descrito no Código Civil no artigo 283 no qual afirma que o devedor que satisfaz a dívida por inteiro, tem direito de exigir de cada um dos codevedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a quota do insolvente.

A alternativa C está incorreta. Como Júlio é insolvente, sua quota será dividida entre os outros co-devedores.

A alternativa D também está incorreta. Como Mirna foi exonerada da solidariedade, não pode ser cobrada pela dívida toda, mas somente pela sua quota-parte.

3.7. Questão da OAB aplicada no ano de 2017 no XXIV Exame de Ordem

André, Mariana e Renata pegaram um automóvel emprestado com Flávio, comprometendo-se solidariamente a devolvê-lo em quinze dias. Ocorre que Renata, dirigindo acima do limite de velocidade, causou um acidente que levou à destruição total do veículo. Assinale a opção que apresenta os direitos que Flávio tem diante dos três.

- a) Pode exigir, de qualquer dos três, o equivalente pecuniário do carro, mais perdas e danos.
- b) Pode exigir, de qualquer dos três, o equivalente pecuniário do carro, mas só pode exigir perdas e danos de Renata.
- c) Pode exigir, de cada um dos três, um terço do equivalente pecuniário do carro e das perdas e danos.
- d) Pode exigir, de cada um dos três, um terço do equivalente pecuniário do carro, mas só pode exigir perdas e danos de Renata.

3.8. Comentários à questão OAB aplicada no ano de 2017 no XXIV Exame de Ordem

A alternativa A está incorreta, visto que não poderá se exigir perdas e danos dos três, e sim apenas do culpado, como dispõe o artigo 279 do Código Civil:

Impossibilitando-se a prestação por culpa de um dos devedores solidários, subsiste para todos o encargo de pagar o equivalente; mas pelas perdas e danos só responde o culpado.

A alternativa correta é a letra B. Na qual fala que Flávio poderá exigir de qualquer um dos devedores o valor do bem, sendo que a perda e danos é de responsabilidade de quem tiver a culpa.

A alternativa C está incorreta, porque somente pode ser exigido o valor das perdas e danos ao causador do dano.

A alternativa D está incorreta, pois como enuncia o artigo 279, responderá por perdas e danos apenas o autor que tiver culpa sobre o fato.

3.9. Questão da OAB aplicada no ano de 2017 no XXII Exame de Ordem

Antônio, vendedor, celebrou contrato de compra e venda com Joaquim, comprador, no dia 1º de setembro de 2016, cujo objeto era um carro da marca X no valor de R\$ 20.000,00, sendo o pagamento efetuado à vista na data de assinatura do contrato. Ficou estabelecido ainda que a entrega do bem seria feita 30 dias depois, em 1º de outubro de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, domicílio do vendedor. Contudo, no dia 25 de setembro, uma chuva torrencial inundou diversos bairros da cidade e o carro foi destruído pela enchente, com perda total. Considerando a descrição dos fatos, Joaquim:

- a) não faz jus à devolução do pagamento de R\$ 20.000,00.
- b) terá direito à devolução de 50% do valor, tendo em vista que Antônio, vendedor, não teve culpa.
- c) terá direito à devolução de 50% do valor, tendo em vista que Antônio, vendedor, teve culpa.
- d) terá direito à devolução de 100% do valor, pois ainda não havia ocorrido a tradição no momento do perecimento do bem.

3.10 Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2017 no XXII Exame de Ordem

A alternativa “A” é incorreta, visto que Antônio terá direito ao ressarcimento e assim resolver a obrigação, visto não ter culpa do devedor. Como descreve o artigo 234 do código civil :

Art. 234. Se, no caso do artigo antecedente, a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes; se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente e mais perdas e danos.

A alternativa “B” é incorreta, pois, antes da ocorrência da tradição, quando não houver culpa do devedor para que seja resolvida a obrigação requer que o ressarcimento seja de 100%.

A alternativa “C” é incorreta, pois além do ressarcimento ser integral, não houve culpa por parte do devedor em decorrência de um desastre natural.

A alternativa “D” é a correta. A questão em tela busca a análise do examinando sobre a compreensão da obrigação de dar a coisa certa. E a questão acima exigia que o candidato obtivesse conhecimento do artigo 234 do Código Civil, que dispõe que se a coisa se perder antes da tradição fica resolvida a tradição, e quando houver culpa do devedor poderá o credor ajuizar ação contra este sob a alegação de perdas e danos.

3.11. Questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXV Exame de Ordem

Davi foi locatário de um imóvel residencial de propriedade de Ricardo. A locação, por prazo determinado, era garantida por Lucas, que prestara fiança a Ricardo, resguardado seu benefício de ordem. Finda a locação, Lucas ficou sabendo que Davi havia deixado de pagar os aluguéis referentes aos dois últimos meses de permanência no imóvel. Preocupado com as consequências do suposto descumprimento de Davi, Lucas procurou Ricardo e realizou o pagamento dos dois aluguéis, tendo o locador dado plena quitação a ele. Tempos depois, como Davi se recusava a reembolsar Lucas pelos valores pagos, este ingressou com ação de cobrança em face daquele. Na ação, porém, Davi alegou, em contestação, que pagara em dia todos os aluguéis devidos a Ricardo, de modo que Lucas nada deveria ter pago ao locador sem tê-lo consultado. Davi ainda informou ao juiz da causa que já havia ajuizado uma ação declaratória de inexistência de débito em face de Ricardo, a qual ainda estava pendente de julgamento, tramitando perante juízo de outra comarca.

A respeito do caso narrado, responda aos itens a seguir.

- a) O argumento apresentado por Davi, se vier a ser comprovado, é suficiente para eximi-lo de reembolsar Lucas pelos valores pagos a Ricardo? Justifique.
- b) Diante da necessidade de apurar se o valor dos dois aluguéis era ou não devido por Davi a Ricardo, à luz da informação da propositura de ação declaratória de inexistência de débito, qual providência deve ser adotada pelo juízo da ação de cobrança? Justifique.

3.12. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXV Exame de Ordem

A questão diz respeito ao adimplemento obrigacional, disposto no Título III do Código Civil, abordando o pagamento, mencionado entre os artigos 304 e 333. Trata-se de uma questão discursiva, aplicada na 2ª fase do Exame de Ordem. O item “a” conferia 0,65 pontos e o item “b” conferia 0,60 pontos. Conforme o edital, as respostas devem ser devidamente fundamentadas, não conferindo pontuação a mera citação do dispositivo legal.

Assim, a interpretação da questão de forma correta para retirar os principais elementos é essencial para compreender e responder de forma assertiva e objetiva.

Lucas era o fiador, com o benefício de ordem resguardado, conforme instituído pelo artigo 827 do Código Civil:

O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor. Parágrafo único. O fiador que alegar o benefício de ordem, a que se refere este artigo, deve nomear bens do devedor, sitos no

mesmo município, livres e desembargados, quantos bastem para solver o débito.

Davi foi o locatário do imóvel residencial. Ricardo, por fim, era o locador e proprietário do imóvel.

Lucas realizou o pagamento dos dois últimos meses que estavam em atraso, como terceiro interessado, exercendo o seu direito na extinção da dívida, conforme disposto no artigo 304 do Código Civil, pois estava preocupado com as consequências do suposto descumprimento. Após a plena quitação, Davi se recusou a pagar o que devia, pois alegava não existir dívida. Conhecendo os detalhes do problema e estruturando a situação, pensemos em uma solução:

a) O argumento apresentado por Davi, caso comprovado que ele nada mais devia a Ricardo, será suficiente para que este fique eximido da dívida, conforme o artigo 306 do Código Civil. Apesar de Lucas ter realizado o pagamento como terceiro interessado, onde há sub-rogação, que é quando o interessado quita a dívida, no todo ou parte, pois poderia ser obrigado, conforme o artigo 346, inciso III, do Código Civil, o pagamento feito por terceiro, com desconhecimento do devedor, não o obriga a reembolsar aquele que pagou, se o devedor tinha meios de ilidir a ação.

b) A propositura de ação declaratória de inexistência de débito torna obrigatória a responsabilidade de suspender o processo, enquanto pendente de julgamento, nos termos do artigo 313, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil: “Suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou inexistência de relação jurídica que constitua objeto principal de outro processo pendente”. A declaração de inexistência de débito é uma questão prejudicial externa, sendo essa uma forma de eximir Davi de ressarcir Lucas, conforme o artigo 306 do Código Civil.

4. Questões do Exame de Ordem comentadas da área de Direito Civil - Teoria Geral dos Contratos e Responsabilidade Civil

4.1. Questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXIV Exame de Ordem

Em 2019 foram estabelecidas, inicialmente por medida provisória posteriormente convertida na Lei nº 13.874, normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. Em relação aos contratos empresariais, assinale a afirmativa correta.

- A) Os contratos empresariais são presumidos paritários e simétricos, exceto diante da presença na relação jurídica de um empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada.
- B) As partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução.
- C) A alocação de riscos definida pelas partes deverá ser respeitada e observada, porém até o ponto em que o Estado julgue, discricionariamente, que deve intervir no exercício da atividade econômica.
- D) A revisão contratual ocorrerá de maneira excepcional e ilimitada sempre que uma das partes for vulnerável, sendo que, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, essa presunção é absoluta.

4.2. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXIV Exame de Ordem

A questão trata sobre a teoria geral dos contratos e os contratos empresariais, mais especificamente, sobre o artigo 421-A do Código Civil, inserido pela Lei nº 13.874/2019, que assim está disposto:

"Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;

II - a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada; e

III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada."

Importante destacar que esse dispositivo foi inserido na conversão da Medida Provisória n. 881, de 2019, que buscou "instituir a Declaração de Direitos de Liberdade

Econômica e estabelecer garantias de livre mercado, conforme determina o art. 170 da Constituição Federal", conforme consta em sua exposição de motivos.

Nesse sentido, a alternativa A está incorreta, pois, mesmo diante da presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, os contratos empresariais presumem-se paritários e simétricos.

A alternativa B está correta, pois é a reprodução integral do inciso I do artigo 421-A.

A alternativa C está incorreta, pois, segundo o inciso II, a alocação de riscos definida pelas partes deverá ser respeitada e observada, sem tratar de exceção alguma.

E a alternativa D está incorreta já que deve ser garantido que a revisão contratual somente ocorra de maneira excepcional e limitada.

4.3. Questão da OAB aplicada no ano de 2021 no XXXII Exame de Ordem

Carlos, motorista de táxi, estava parado em um cruzamento devido ao sinal vermelho. De repente, de um prédio em péssimo estado de conservação, de propriedade da sociedade empresária XYZ e alugado para a sociedade ABC, caiu um bloco de mármore da fachada e atingiu seu carro.

Sobre o fato narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) Carlos pode pleitear, da sociedade XYZ, indenização pelos danos sofridos.
- b) Carlos pode pleitear indenização pelos danos sofridos apenas da sociedade ABC.
- c) A sociedade XYZ pode se eximir de responsabilidade alegando culpa da sociedade ABC.
- d) A sociedade ABC pode se eximir de responsabilidade alegando culpa exclusiva da vítima.

4.4. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2021 no XXXII Exame de Ordem

O caso em questão trata-se de responsabilidade civil e os principais artigos sobre o tema são 186, 187 e 927 do Código Civil.

A alternativa A está correta, uma vez que nos termos do artigo 937 do Código Civil: "O dono de edifício ou construção responde pelos danos que resultarem de sua ruína, se esta provier de falta de reparos, cuja necessidade fosse manifesta". Sendo assim, em razão da falta de cuidado da sociedade empresária XYZ que é a proprietária do imóvel, ela deverá ser responsável pelo dano causado ao motorista do táxi.

A alternativa B está incorreta, pois a sociedade ABC também é responsável pelo dano causado ao motorista conforme o artigo 938 do Código Civil.

A alternativa C está incorreta, tendo em vista que a sociedade empresária XYZ é proprietária do imóvel. No entanto, ela poderá entrar com ação regressiva contra a sociedade ABC.

A alternativa D está incorreta, dado que a responsabilidade estabelecida no art. 937 do Código Civil é objetiva, ou seja, não sendo exigida a demonstração da culpa do agente. Diante disso, presume-se a culpa da sociedade ABC e cabe ela comprovar que agiu de forma diligente, prudente, que adotou todas as cautelas possíveis e as medidas pertinentes, inclusive reparos necessários, para evitar a ruína. Além do mais, no caso narrado no enunciado da questão não há culpa exclusiva da vítima para que possa se eximir da responsabilidade.

4.5. Questão da OAB aplicada no ano de 2019 no XXX Exame de Ordem

Rolim Crespo, administrador da sociedade *Indústrias Reunidas Novo Horizonte do Oeste Ltda.*, consultou sua advogada para lhe prestar orientação quanto à inserção de cláusula compromissória em um contrato que a pessoa jurídica pretende celebrar com uma operadora de planos de saúde empresariais. Pela leitura da proposta, verifica-se que não há margem para a negociação das cláusulas, por tratar-se de contrato padronizado, aplicado a todos os aderentes.

Quanto à cláusula compromissória inserida nesse contrato, assinale a opção que apresenta a orientação dada pela advogada.

- A) É necessária a concordância expressa e por escrito do aderente com a sua instituição, em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou o visto para essa cláusula.
- B) É nula de pleno direito, por subtrair do aderente o direito fundamental de acesso à justiça, e o contrato não deve ser assinado.
- C) Somente será eficaz se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem, e, como a iniciativa foi do proponente e unilateral, ela é nula.
- D) Somente será eficaz se houver a assinatura do aderente no contrato, vedada qualquer forma de manifestação da vontade em documento anexo ou, simplesmente, com o visto para essa cláusula.

4.6. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2019 no XXX Exame de Ordem

A questão em tela aborda sobre a Lei nº 9.307/96, que regulamenta a arbitragem. Com relação à cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.

A alternativa A está correta, posto que, conforme o artigo 4º, § 2º, da Lei nº 9.307/96:

“nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula”.

Portanto, será válida a cláusula compromissória quando for escrito em negrito e sublinhado, bem como quando a iniciativa da instauração ocorrer pelo consumidor ou, no caso de iniciativa do fornecedor, venha a concordar ou ratificar expressamente com a instituição, afastada qualquer possibilidade de abuso.

A alternativa B está incorreta, uma vez que não é nula de pleno direito a cláusula que preenche os requisitos previstos no art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.307/96.

A alternativa C está incorreta, tendo em vista que Rolim Crespo poderá concordar com a cláusula compromissória de acordo com o art. 4º, § 2º, da Lei n. 9.307/96. Vale destacar que também é a jurisprudência adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). AgInt no AREsp n. 1.809.792/SP. Relator Ministro Raul Araújo. Quarta Turma, julgado em 14/2/2022, DJe de 18/2/2022).

A alternativa D está incorreta, pois não é vedada qualquer forma de manifestação da vontade em documento anexo ou, simplesmente, com o visto para essa cláusula como previsto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 9.307/1996.

4.7. Questão da OAB aplicada no ano de 2019 no XXX Exame de Ordem

Joana doou a Renata um livro raro de Direito Civil, que constava da coleção de sua falecida avó, Marta. Esta, na condição de testadora, havia destinado a biblioteca como legado, em testamento, para sua neta, Joana (legatária). Renata se ofereceu para visitar a biblioteca, circunstância na qual se encantou com a coleção de clássicos franceses.

Renata, então, ofereceu-se para adquirir, ao preço de R\$ 1.000,00 (mil reais), todos os livros da coleção, oportunidade em que foi informada, por Joana, acerca da existência de ação que corria na Vara de Sucessões, movida pelos herdeiros legítimos de Marta. A ação visava impugnar a validade do testamento e, por conseguinte, reconhecer a ineficácia do legado (da biblioteca) recebido por Joana. Mesmo assim, Renata decidiu adquirir a coleção, pagando o respectivo preço.

Diante de tais situações, assinale a afirmativa correta.

- A) Quanto aos livros adquiridos pelo contrato de compra e venda, Renata não pode demandar Joana pela evicção, pois sabia que a coisa era litigiosa.
- B) Com relação ao livro recebido em doação, Joana responde pela evicção, especialmente porque, na data da avença, Renata não sabia da existência de litígio.
- C) A informação prestada por Joana a Renata, acerca da existência de litígio sobre a biblioteca que recebeu em legado, deve ser interpretada como cláusula tácita de reforço da responsabilidade pela evicção.
- D) O contrato gratuito firmado entre Renata e Joana classifica-se como contrato de natureza aleatória, pois Marta soube posteriormente do risco da perda do bem pela evicção.

4.8. Comentário à questão da OAB aplicada no ano de 2019 no XXX Exame de Ordem

Antes de adentrar nas justificativas das alternativas, é importante destacar que evicção consiste na perda total ou parcial da posse ou da propriedade do bem, via de regra, em virtude de decisão judicial que conceda o direito sobre o bem a outrem, em decorrência de motivo jurídico anterior ao contrato de aquisição (arts. 447 a 457 do Código Civil). Além do mais, trata-se de espécie de garantia nos contratos onerosos para o adquirente do bem, com vistas a resguardá-lo de eventual perda da coisa em face do alienante (BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Apelação Cível nº 0709232-44.2019.8.07.0006, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 9/3/2022, publicado no PJe: 18/3/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada).

A alternativa A está correta, pois Renata tinha conhecimento da ação judicial em trâmite, porém decidiu adquirir a coleção. Sendo assim, nos termos do artigo 457 do Código Civil: "não pode o adquirente demandar pela evicção, se sabia que a coisa era alheia ou litigiosa.

A alternativa B está incorreta, uma vez que desde o princípio Renata sabia da situação do bem adquirido. Ademais, a Joana só responde pela evicção em contrato oneroso, de acordo com o art. 447 do Código Civil: "nos contratos onerosos, o alienante responde pela evicção. Subsiste esta garantia ainda que a aquisição se tenha realizado em hasta pública".

A alternativa C está incorreta, tendo em vista que consoante o artigo 448 do Código Civil: "podem as partes, por cláusula expressa, reforçar, diminuir ou excluir a responsabilidade pela evicção".

A alternativa D está incorreta, porque Marta não tinha sequer conhecimento do contrato pactuado entre Joana e Renata.

4.9. Questão da OAB aplicada no ano de 2018 no XXVII Exame de Ordem

Renata financiou a aquisição de seu veículo em 36 parcelas e vinha pagando pontualmente todas as prestações. Entretanto, a recente perda de seu emprego fez com que não conseguisse manter em dia a dívida, tendo deixado de pagar, justamente, as duas últimas prestações (35ª e 36ª). O banco que financiou a aquisição, diante do inadimplemento, optou pela resolução do contrato. Tendo em vista o pagamento das 34 parcelas anteriores, pode-se afirmar que a conduta da instituição financeira viola o princípio da boa-fé, em razão do(a):

- A) dever de mitigar os próprios danos.
- B) proibição de comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*).
- C) adimplemento substancial.
- D) dever de informar.

4.10. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2018 no XXVII Exame de Ordem

O tema abordado nessa questão é sobre o adimplemento substancial. O princípio da boa-fé objetiva deve nortear todas as fases da contratação, incidindo-lhe deveres anexos de que conduta que têm por escopo manter hígida a confiança e as expectativas legítimas no adimplemento do negócio jurídico firmado entre as partes, cuja principiologia serve, em igual patamar, para também delinear limites ao exercício de pretensos direitos das partes no ajuste sem que o comportamento de uma delas acabe por representar a quebra daquela legítima expectativa e confiança da outra nos seus objetivos finais.

Amparado na boa-fé objetiva está a teoria do adimplemento substancial, corolário principiológico que afasta a resolução do negócio quando o cumprimento do negócio foi realizado em grande e substancial extensão, isto é, a parte inadimplida como parcela ínfima de um todo já adimplido (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). REsp 1636692 / RJ. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 12/12/2017, DJe de 18/12/2017).

De acordo com a teoria do adimplemento substancial, frente ao inadimplemento de uma das partes, consubstanciado a obediência expressiva do contrato, mostra-se condizente com a boa-fé objetiva e a função social do contrato a preservação do pacto celebrado entre as partes, extração normativa que encontra assento na interpretação lógico-sistemática, dentre outros, dos artigos 113, 421, 422 e 475 do Código Civil.

Sendo assim, observado o pagamento significativo do valor do contrato, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da boa fé contratual, bem como à manutenção e continuidade da avença, tem-se aplicado a teoria do adimplemento substancial, exceção à regra geral de que o pagamento deve se dar por completo (princípio da integralidade), predominando a conservação do negócio jurídico.

A alternativa A está incorreta, pois não se trata do dever de mitigar os próprios danos. Segundo o STJ, segundo esse instituto:

Os contratantes devem tomar as medidas necessárias e possíveis para que o dano não seja agravado. A parte a que a perda aproveita não pode permanecer deliberadamente inerte diante do dano. Agravamento do prejuízo, em razão da inércia do credor. Infringência aos deveres de cooperação e lealdade (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). REsp 758518 / PR. Relator Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 17/06/2010, DJe de 01/07/2010).

A alternativa B está incorreta, pois não trata da proibição de comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*). O instituto do *venire contra factum proprium* veda o comportamento contraditório e resguarda a boa-fé objetiva, bem como o cumprimento de seus deveres contratuais com lealdade, probidade e boa-fé. A questão não trata de comportamento contraditório, sendo assim, a alternativa B está incorreta.

A alternativa C está correta, pois segundo o Enunciado 361 da IV Jornada de Direito Civil que dispõe: "O adimplemento substancial decorre dos princípios gerais

contratuais, de modo a fazer preponderar a função social do contrato e o princípio da boa-fé objetiva, balizando a aplicação do art. 475".

Ademais, é necessário haver efetivamente desequilíbrio contratual, a ponto de se encerrar ou suspender o contrato no que tange à obrigação principal, o inadimplemento deve ser significativo a ponto de privar substancialmente o credor da prestação a que teria direito.

A alternativa D está incorreta, pois também não trata sobre o dever de informar.

4.11. Questão da OAB aplicada no ano de 2016 no XIX Exame de Ordem

Antônia, estudante de Jornalismo, foi contratada por Cristina, jornalista reconhecida nacionalmente, para transcrever os áudios de entrevistas gravadas em razão de estudo inédito sobre a corrupção na América Latina, sendo o sigilo sobre as informações parte de obrigação prevista expressamente no contrato.

O trabalho contratado duraria cinco anos, mas, no curso do segundo ano, Cristina descobriu, em conversa com alguns colegas, que Antônia franqueara a uma amiga o acesso ao material de áudio. Inconformada, Cristina ajuizou ação de resolução contratual, cumulada com indenizatória, em face de Antônia, que, em contestação, alegou: i) que o contrato por ela assinado não vedava a subcontratação, e ii) que não teve alternativa senão delegar o trabalho a uma amiga, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que a impossibilitou de usar o computador por quase três meses, sendo o caso, portanto, de força maior.

Com base na situação apresentada, utilizando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso, responda aos itens a seguir.

A) As alegações de Antônia em contestação configuram justo motivo para o inadimplemento contratual, a evitar sua condenação ao pagamento de indenização?

B) Nessa hipótese, pode o juiz, independentemente de dilação probatória, após a contestação apresentada por Antônia, conhecer diretamente do pedido e proferir sentença?

4.12. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2016 no XIX Exame de Ordem

O item "A" trata de contrato de prestação de serviço que está previsto nos artigos 593 a 609 do Código Civil. A responsabilidade quanto à incapacidade temporária em razão do acidente seria uma escusa a eventual pedido de indenização ou de rompimento do contrato. No entanto, com relação à segunda alegação apresentada, ela descumpriu a previsão do art. 605 do Código Civil. Sendo assim, ela não poderá alegar o inadimplemento contratual e será responsável pela indenização. Nessa pergunta, a banca utilizou três requisitos para avaliação: citar o artigo 605 do Código Civil, abordar o descumprimento da subcontratação e a distinção entre subcontratação e o acidente automobilístico.

No item "B", o juiz pode conhecer diretamente do pedido e proferir sentença, uma vez que se trata de questão meramente de direito e a ré confessou a subcontratação. Portanto, como disposto no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, o magistrado pode julgar antecipadamente o mérito. Nessa pergunta, a banca utilizou três requisitos para avaliação: citar do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, abordar que a matéria em questão não precisa de produção de provas e apontar que a própria empresa reconhece os fatos elencados pela parte autora..

5. Questões do Exame de Ordem comentadas da área de Direito Civil - Contratos em espécie

5.1. Questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXIV Exame de Ordem

Bento Albuquerque com o intuito de realizar o sonho de passar a aposentadoria na beira da praia, procura Inácio Monteiro, proprietário de uma quadra de lotes a 100 (cem) metros da famosa Praia dos Coqueiros, para comprar um lote sobre o qual seria construída sua sonhada casa de veraneio. Bento mostrou o projeto arquitetônico de sua futura casa na praia a Inácio e ressaltou que o lote para construção do projeto deveria contar com, no mínimo, 420 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), metragem necessária para construção da piscina, sauna e churrasqueira, além da casa projetada para ter quatro quartos. Nas tratativas e na escritura de compra e venda do imóvel, restou consignado que o imóvel possui 420 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) e que o preço certo e ajustado para essa metragem era de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). No entanto, Bento ao levar o arquiteto para medidas de praxe e conhecer o lote sobre o qual o projeto seria construído, foi surpreendido ao ser informado que o imóvel contava apenas com 365m² (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados) e que o projeto idealizado não poderia ser construído naquele lote.

Sobre a hipótese narrada, assinale a afirmativa correta.

- a) Bento nada pode fazer em relação a metragem faltante, tendo em vista que era sua obrigação conferi-la antes de adquirir o imóvel.
- b) Bento tem o direito de exigir o complemento da área faltante, e, caso não seja possível, tem a faculdade de rescindir o contrato ou pedir pelo abatimento do preço de acordo com a metragem correta do imóvel.
- c) Não haverá complemento de área, pois o imóvel foi vendido como coisa certa discriminada, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões.
- d) Presume-se que a referência às dimensões do imóvel é enunciativa, pois a diferença de metragem não chega a 20%, (vinte por cento), logo, deverá ter, prioritariamente, abatimento do preço, mas não a complementação da metragem faltante.

5.2. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXIV Exame de Ordem

Questão interessante que trata sobre o contrato de compra e venda, nas modalidades venda ad mensuram (venda por medida de extensão) e venda ad corpus (venda por referência meramente enunciativa), dispostas nos artigos 500 e 501 do Código Civil.

Na venda *ad mensuram*, o vendedor estipula expressamente que o preço está relacionado àquela medida. Já na venda *ad corpus*, as medidas da área são meramente enunciativas, ou seja, não há especificação da área com relação ao preço.

Na questão, o vendedor consignou que o imóvel possui 420 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) e que o preço certo e ajustado para essa metragem era de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Temos caso de venda *ad mensuram*.

Por conseguinte, nas vendas *ad mensuram*, caso a área não corresponda às dimensões especificadas, o comprador terá direito:

- a) de exigir o complemento da área e, não sendo isso possível,
- b) o de reclamar a resolução do contrato ou pedir o abatimento proporcional no preço.

Assim, a alternativa A está incorreta, pois, diante da não correspondência entre a área enunciada e a efetivamente vendida, Bento tem direito de exigir a área faltante.

A alternativa B está correta, pois, segundo o art. 500, caput, Bento tem o direito de exigir o complemento da área faltante, e, caso não seja possível, tem a faculdade de rescindir o contrato ou pedir pelo abatimento do preço de acordo com a metragem correta do imóvel.

A alternativa C está incorreta, já que o imóvel não foi vendido como coisa certa discriminada, mas sim como venda por medida de extensão e, assim, Bento tem direito ao complemento da área.

E a alternativa D está incorreta, pois, conforme o art. 500, § 1o, "presume-se que a referência às dimensões foi simplesmente enunciativa, quando a diferença encontrada não exceder de um vigésimo da área total enunciada, ressalvado ao comprador o direito de provar que, em tais circunstâncias, não teria realizado o negócio." Assim, se a diferença não exceder a 0,5%, o que corresponde a um vigésimo, a área será simplesmente enunciativa.

5.3. Questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXIV Exame de Ordem

Ivan, sócio da Soluções Inteligentes Ltda., celebra contrato de empreitada, na qualidade de dono da obra, com Demétrio, sócio da Construções Sólidas Ltda., tendo esta como a empresa empreiteira. A obra tem prazo de duração de 1 (um) ano, contratada a um custo de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), fracionados em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O contratante, Ivan, necessita da obra pronta no prazo acordado. Em razão disso, acordou com Demétrio uma cláusula resolutiva expressa, informando que o atraso superior a 30 (trinta) dias importaria em extinção automática do contrato. Para se resguardar, Ivan exigiu de Demétrio que expusesse seu acervo patrimonial, mostrando o balanço contábil da empresa, de modo a ter convicção em torno da capacidade econômica da empreiteira para levar a cabo uma obra importante, sem maiores riscos.

Transcorridos três meses de obra, que seguia em ritmo normal, em conformidade com o cronograma, Ivan teve conhecimento de que a empreiteira sofreu uma violenta execução judicial, impondo redução de mais de 90% (noventa por cento) de seu ativo patrimonial, fato que tornou ao menos duvidosa a capacidade da empreiteira de executar plenamente a obrigação pela qual se obrigou.

Diante deste fato, assinale a afirmativa correta.

- a) Ivan pode se recusar a pagar o restante das parcelas da remuneração da obra até que Demétrio dê garantia bastante de satisfazê-la.
- b) O dono da obra pode requerer a extinção do contrato, ao fundamento de que há inadimplemento anterior ao termo, pela posterior redução da capacidade financeira da empreiteira.
- c) A cláusula resolutiva expressa prevista no contrato é nula, pois o ordenamento não permite a resolução automática dos contratos, por inadimplemento, impondo-se a via judicial.
- d) A parte contratante tem direito de invocar a exceção de contrato não cumprido, em face do risco iminente de inadimplemento.

5.4. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXIV Exame de Ordem

A questão traz o tema de contratos em espécie, falando especificamente do contrato de empreitada e sobre a teoria geral dos contratos.

A alternativa A está CORRETA. Trata-se de exceção de contrato não cumprido. Conforme prevê o art. 477 do Código Civil de 2002: “Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la”, tratando-se de um meio de defesa para a parte contratante.

A alternativa B está ERRADA. Deve-se diferenciar inadimplemento anterior ao termo face ao risco iminente de inexecução do contrato. Deve-se no caso em tela, o

contratante oportunizar a contratada em apresentar garantias para execução do contrato.

A alternativa C está ERRADA. O Código Civil prevê em seu art. 474 que “a cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial”. Sendo assim, há previsão em nosso ordenamento jurídico a respeito da cláusula resolutiva, não sendo essa nula.

A alternativa D está ERRADA. Há, no caso em tela, uma possibilidade de inadimplemento contratual por parte da contratada e não um risco iminente. Lembre-se que os contratos são baseados na boa-fé das partes, conforme prevê o art. 422 do Código Civil.

5.5. Questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXIV Exame de Ordem

Joana e Mário são pais de Ricardo, atualmente com 8 anos, e que se encontra no início de sua vida escolar. Tércio, irmão de Joana, decide doar, ao sobrinho Ricardo, certa quantia em dinheiro. Para que esta doação seja válida, o contrato

- a) deve ser anuído pelo próprio sobrinho, Ricardo.
- b) precisa contar com o consentimento de Ricardo, expressado por Joana e Mário.
- c) dispensa a aceitação, por ser pura e realizada em favor de absolutamente incapaz.
- d) prescinde de consentimento de Ricardo, pois se trata de negócio jurídico unilateral.

5.6. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXIV Exame de Ordem

A questão traz o tema de contratos em espécie, falando especificamente do contrato de doação.

Para nosso ordenamento jurídico, define-se o contrato de doação como “o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra” (art. 538, CC/2002).

Deve-se observar que o Legislador apresenta especial cuidado quanto ao recebimento e aceitação de doação por pessoas absolutamente incapazes, sendo esse o objeto da questão em tela.

A alternativa A está ERRADA, pois, segundo o art. 543 do Código Civil, trata-se de doação pura, dispensando-se aceitação, se o donatário for absolutamente incapaz.

A alternativa B está ERRADA. Não há previsão no Código Civil de aceitação de doação por ascendente em favor de pessoa absolutamente incapaz. Atenção especial para não confundir com o instituto de recebimento de doação feita ao nascituro, previsto no art. 542 do Código Civil.

A alternativa C está CORRETA, conforme previsão do art. 543 do Código Civil.

A alternativa D está ERRADA. Muito cuidado com esse tipo de questão! De fato o consentimento de pessoa absolutamente incapaz é dispensável, conforme previsto no art. 542 do Código Civil, porém a doação é negócio jurídico bilateral. Lembre-se que, apesar do contrato possuir características anômalas, continua sendo um contrato, devendo seguir assim seus pressupostos conceituais.

Assim, sobre a dispensa de aceitação para doação ao absolutamente incapaz, explicam Gagliano e Pamplona Filho (GAGLIANO, 2022, p. 141) que:

“A ideia de dispensa da aceitação do absolutamente incapaz é, na verdade, a correção de uma impropriedade técnica do texto equivalente do CC/1916, que dizia que as pessoas que não pudessem contratar poderiam, não obstante, aceitar doações puras. Em verdade, o que ocorre é uma modalidade especial de aceitação presumida, uma vez que, sendo a doação pura (ou seja, sem qualquer encargo), não há qualquer prejuízo para o incapaz”.

5.7. Questão da OAB aplicada no ano de 2021 no XXXIII Exame de Ordem

Leandro decide realizar uma doação com a finalidade exclusiva de remunerar serviços prestados voluntária e espontaneamente por Carmen em sua ONG (Organização Não Governamental). Oferece, então, um pequeno imóvel residencial, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por instrumento particular, oportunidade na qual o doador fez questão de estipular uma obrigação: Carmen teria que realizar benfeitorias específicas na casa, tais como a troca dos canos enferrujados, da fiação deteriorada, bem como a finalização do acabamento das paredes, com a devida pintura final. A donatária aceita os termos da doação e assina o documento particular, imitando-se na posse do bem e dando início às obras. Alguns dias depois, orientada por um vizinho, reúne-se com o doador e decide formalizar a doação pela via de escritura pública, no ofício competente, constando também cláusula de renúncia antecipada do doador a pleitear a revogação da doação por ingratidão. Dois anos depois, após sérios desentendimentos e ofensas públicas desferidas por Carmen, esta é condenada, em processo cível, a indenizar Leandro ante a prática de ato ilícito, qualificado como injúria grave. Leandro, então, propõe uma ação de revogação da doação.

Diante desse fato, assinale a afirmativa correta.

- a) Mesmo diante da prática de injúria grave por parte de Carmen, Leandro não pode pretender revogar a doação, porque houve renúncia expressa no contrato.
- b) A doação para Carmen se qualifica como condicional, eis que depende do cumprimento da obrigação de realizar as obras para a sua confirmação.
- c) A doação para Carmen não pode ser revogada por ingratidão, porque o ato de liberalidade do doador teve motivação puramente remuneratória.
- d) O ordenamento admite que a doação para Carmen fosse realizada por instrumento particular, razão pela qual a realização da escritura pública foi um ato desnecessário.

5.8. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2021 no XXXIII Exame de Ordem

A questão apresenta os diversos tipos de contrato de doação. Enquanto na questão passada, o examinador estava preocupado com o conceito de doação pura, na presente questão o examinador cobrou o conhecimento de doação com fatores eficácia, sendo essas a doação condicional e a doação modal, onerosa ou com encargo.

A alternativa A está ERRADA. O art. 557 do Código Civil apresenta as hipóteses de revogação da doação por ingratidão, sendo a injúria grave prevista em seu inciso III. Acontece que temos um caso de doação remuneratória, que é aquela realizada em retribuição aos serviços prestados pelo donatário, sem exigibilidade jurídica de pagamento, sendo vedado expressamente a revogação da doação remuneratória por ingratidão (art. 564, I, do Código Civil de 2002).

A alternativa B está ERRADA. O art. 546 do CC/2002 apresenta como definição de doação condicional “a doação feita em contemplação de casamento futuro com certa e determinada pessoa, quer pelos nubentes entre si, quer por terceiro a um deles, a ambos, ou aos filhos que, de futuro, houverem um do outro, não pode ser impugnada por falta de aceitação, e só ficará sem efeito se o casamento não se realizar”, diferindo-se da nossa questão. Não se trata de doação condicional, mas doação com encargo.

A alternativa C está CORRETA, indo de acordo com o art. 564, inciso I, do Código Civil de 2002.

A alternativa D está ERRADA. O art. 108 do CC/2002, diz que “não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País”. Sendo assim, a escritura pública é sim necessária para a validade do contrato de doação.

5.9. Questão da OAB aplicada no ano de 2021 no XXXII Exame de Ordem

Hugo, corretor de imóveis, recebe oferta de contrato, por prazo indeterminado, para intermediar a realização de negócios sobre novo empreendimento imobiliário, cujo lançamento ocorrerá em data próxima, obtendo as seguintes informações: (i) as características gerais do empreendimento, com a descrição da planta, da área e do valor de cada unidade autônoma projetada, em condomínio edilício; (ii) o valor oferecido em remuneração pelos serviços de corretagem correspondente a 4% sobre o valor da venda.

Entusiasmado, Hugo entra em contato com diversos clientes (potenciais compradores), a fim de mediar a celebração de compromissos de compra e venda com o dono do negócio.

Nesse íterim, consegue marcar uma reunião entre o incorporador (dono do negócio) e seu melhor cliente, sócio de uma grande rede de farmácias, pretendendo adquirir a loja principal do empreendimento. Após a reunião, em que as partes se mostraram interessadas em prosseguir com as negociações, nenhum dos futuros contratantes tornou a responder ao corretor, que não mais atuou nesse empreendimento, ante a sua dispensa. Soube, meses depois, que o negócio havia sido fechado entre o incorporador e o comprador, em negociação direta, ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Diante do exposto, assinale a afirmativa correta.

- a) A dispensa do corretor não ilide o dever de pagar a remuneração que lhe era devida, pois o negócio se realizou posteriormente, como fruto de sua mediação.
- b) Ainda que tenha iniciado a negociação com a atuação do corretor, uma vez concluído o negócio diretamente entre as partes, nenhuma remuneração será devida.
- c) A ausência do corretor na negociação que resultou no acordo de venda evidencia o descumprimento do dever de diligência e prudência, motivo pelo qual perde o direito à remuneração.
- d) O corretor tem direito à remuneração parcial e proporcional, pois, apesar de dispensado, iniciou a intermediação, e o negócio ao final se concretizou.

5.10. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2021 no XXXII Exame de Ordem

A questão traz o tema de contratos em espécie, falando especificamente do contrato de corretagem.

Para nosso ordenamento jurídico, define-se o contrato de corretagem como “uma pessoa, não ligada a outra em virtude de mandato, de prestação de serviços ou por

qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas” (art. 722, CC/2002).

A alternativa A está CORRETA. Conforme o art. 727 do CC/2002, “se, por não haver prazo determinado, o dono do negócio dispensar o corretor, e o negócio se realizar posteriormente, como fruto da sua mediação, a corretagem lhe será devida; igual solução se adotará se o negócio se realizar após a decorrência do prazo contratual, mas por efeito dos trabalhos do corretor”.

A alternativa B está ERRADA, pois, conforme o art. 727 do CC/2002, a remuneração é sim devida.

A alternativa C está ERRADA. É importante observar que o corretor foi dispensado pelo contratante, não tendo descumprido o dever de diligência e prudência. Sendo assim, continua com direito a remuneração cabível.

A alternativa D está ERRADA, pois a remuneração devida ao corretor será igual a remuneração acordada na vigência do contrato de corretagem, não se admitindo a possibilidade de remuneração parcial e proporcional.

5.11. Questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXV Exame de Ordem

Juliana embarcou em um ônibus da empresa ABC Turismo com destino à cidade de São Paulo. O motorista conduzia o veículo em alta velocidade e, em uma curva mais acentuada, o ônibus capotou, deixando vários passageiros feridos - dentre eles Juliana, que sofreu uma violenta queda, que lhe provocou um trauma no punho direito, além de escoriações e hematomas por todo o corpo. Após recuperar-se do acidente, Juliana procura você, como advogado(a), para propor uma ação indenizatória por danos morais, considerando se tratar de uma relação de consumo. Sobre a hipótese narrada, responda aos itens a seguir.

A) A empresa ABC Turismo deve ser responsabilizada pelos danos decorrentes do acidente? Em caso afirmativo, qual seria a natureza da responsabilidade civil da ABC Turismo? (Valor: 0,65)

B) Qual o foro competente para processar a ação indenizatória? (Valor: 0,60)

5.12. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2022 no XXXV Exame de Ordem

A questão traz o tema de contratos em espécie, falando especificamente do contrato de transporte de pessoas, sendo objeto de verificação não só o conhecimento contido no Código Civil, mas também no Código de Defesa do Consumidor.

A alternativa A encontra embasamento jurídico no art. 734 do CC ou no art. 14 do CDC (0,10), sendo a transportadora responsável pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens (0,25). O CDC, em seu art. 14, afirma que “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”, resultando assim em responsabilidade objetiva (0,30).

A alternativa B encontra respaldo no art. 101, inciso I do CDC, o qual afirma que a ação indenizatória deverá ser processada no foro de domicílio do autor da ação, nesse caso, de Juliana, ou no local do fato (0,50), de acordo com o art. 53, inciso V do CPC (0,10) .

6. Questões do Exame de Ordem comentadas da área de Direito Notarial e Registral

6.1. Questão da OAB aplicada no ano de 2012 no VI Exame de Ordem

Francis, brasileira, empresária, ao se deslocar do Rio de Janeiro para São Paulo em seu helicóptero particular, sofreu terrível acidente que culminou com a queda do aparelho em alto-mar. Após sucessivas e exaustivas buscas, feitas pelas autoridades e por empresas privadas contratadas pela família da vítima, infelizmente não foram encontrados os corpos de Francis e de Adilson, piloto da aeronave. Tendo sido esgotados os procedimentos de buscas e averiguações, de acordo com os artigos do Código Civil que regulam a situação supramencionada, é correto afirmar que o assento de óbito em registro público:

- a) independe de qualquer medida administrativa ou judicial, desde que seja constatada a notória probabilidade de morte de pessoa que estava em perigo de vida.
- b) depende exclusivamente de procedimento administrativo quanto à morte presumida junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais.
- c) depende de prévia ação declaratória judicial quanto à morte presumida, sem necessidade de decretação judicial de ausência.
- d) depende de prévia declaração judicial de ausência, por se tratar de desaparecimento de uma pessoa sem dela haver notícia.

6.2. Comentários à questão OAB aplicada no ano de 2012 no VI Exame de Ordem

A questão correlaciona o Direito Notarial com o Direito Civil, ou seja, requer do examinando conhecimento em ambas as áreas.

Para que a questão seja respondida corretamente é necessário ao examinando evocar o conceito de registro civil de pessoas naturais e de morte presumida.

Primeiramente, é importante analisar a finalidade dos registros públicos, que, segundo Melissa Duarte e Gabriele Valgoi:

“A principal finalidade dos registros públicos é garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia a atos jurídicos” (DUARTE, VALGOI, 2018, p. 199 a 200)

Desta forma, no registro civil de pessoas naturais são registrados, de acordo com o artigo 29 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, (Lei de Registros Públicos):

Art 29. Serão registrados no registro civil de pessoas naturais:
I - os nascimentos;
II - os casamentos;
III - os óbitos;

Isto posto, o segundo conceito a ser elucidado seria o de morte presumida. Este conceito encontra-se no artigo 7º do Código Civil. Senão vejamos:

Art 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Por conseguinte, a questão em tela enquadra-se no inciso I do artigo supracitado, pois, Francis havia desaparecido juntamente com o piloto do avião, em que as buscas foram esgotadas.

Sendo assim, conforme o parágrafo único deste artigo prevê, será possível requerer a morte presumida. Conforme diz o doutrinador Flávio Tartuce:

"A ausência é outra hipótese de morte presumida, decorrente do desaparecimento da pessoa natural, sem deixar corpo presente (morte real)." (TARTUCE, 2022, p. 154)

A alternativa correta encontra-se fundamentada no art. 7º do Código Civil, bem como as incorretas também podem ser justificadas por este mesmo artigo. Vejamos:

A alternativa correta é a letra C, em razão de Francis ter falecido no acidente, deverá ser declarada a sua morte presumida, sem a necessidade de decretar a sua ausência, nos termos do artigo 7º, inciso I do Código Civil de 2002.

A alternativa A está incorreta, pois a notória probabilidade de morte é um dos requisitos para se presumir a morte (artigo 7º, inciso I do Código Civil de 2002).

A alternativa B está incorreta devido ao fato de que a declaração de morte presumida é declarada por sentença judicial, sendo assim, deverá ser requerida pelo interessado e não por procedimento administrativo, conforme artigo 7º, parágrafo único do Código Civil de 2002.

A alternativa D está incorreta porque não é necessária a declaração judicial de ausência, em razão do caso se enquadrar na hipótese prevista no artigo 7º, inciso I do Código Civil de 2002.

6.3. Questão da OAB aplicada no ano de 2013 no XI Exame de Ordem

A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, notadamente no que tange ao fato de o ato de declaração ter sido praticado na presença do tabelião e ter sido feita sua regular anotação em assentos próprios, o que não importa na veracidade quanto ao conteúdo declarado. A respeito desse tema, assinale a afirmativa correta.

- a) Aos cônjuges ou à entidade familiar é vedado destinar parte do seu patrimônio para instituir bem de família por escritura pública, cuja forma legal exige testamento.
- b) A escritura pública é essencial para a validade do pacto antenupcial, devendo ser declarado nulo se não atender à forma exigida por lei.
- c) A partilha amigável entre herdeiros capazes será feita por termo nos autos do inventário ou por escritura pública, não se admitindo escrito particular, ainda que homologado pelo Juiz.
- d) A doação será realizada por meio de escritura pública ou instrumento particular, não tendo validade a doação verbal, tendo em vista ser expressamente vedada pela norma.

6.4. Comentários à questão aplicada no ano de 2013 no XI Exame de Ordem

A questão requer do examinando, principalmente, conhecimento na parte de Direito Notarial, especificamente sobre o que é uma escritura pública e seus efeitos jurídicos.

A escritura pública é um meio pelo qual o Tabelião instrumentaliza a vontade de vontades das partes. Conseqüentemente, as escrituras públicas são dotadas de fé pública, pois, conforme o Artigo 3º da Lei 8.935 de 18 de novembro de 1994:

Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, **dotados de fé pública**, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro. (*Grifo nosso*)

Isto quer dizer que traz validade ao negócio jurídico por ela produzido. O Código Civil dispõe de maneira mais específica acerca destes efeitos:

Art. 108. Não dispendo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Neste diapasão, também é previsto no Código Civil a sua forma:

Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.

§1º Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter:

I - data e local de sua realização;

II - reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas;

III - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação;

IV - manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;

V - referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato;

VI - declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram;

VII - assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato.

§2º Se algum comparecente não puder ou não souber escrever, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu rogo.

§3º A escritura será redigida na língua nacional.

§4º Se qualquer dos comparecentes não souber a língua nacional e o tabelião não entender o idioma em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete, ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz que, a juízo do tabelião, tenha idoneidade e conhecimento bastantes.

§5º Se algum dos comparecentes não for conhecido do tabelião, nem puder identificar-se por documento, deverão participar do ato pelo menos duas testemunhas que o conheçam e atestem sua identidade.

Após a análise destes conceitos, poderá ser feita a análise das alternativas.

A alternativa correta é a letra B, visto que o Código Civil prevê que o pacto antenupcial que não for feito por meio de escritura pública é nulo e ineficaz; tornando a escritura pública um documento essencial para tal validação:

Art. 1.653. É nulo o pacto antenupcial se não for feito por escritura pública, e ineficaz se não lhe seguir o casamento.

Alternativa A está incorreta, pois está disposto no Código Civil que é possível destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família, contanto que seja feito mediante escritura pública ou testamento:

Art. 1.711. Podem os cônjuges, ou a entidade familiar, mediante escritura pública ou testamento, destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família, desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido existente ao tempo da instituição, mantidas as regras sobre a impenhorabilidade do imóvel residencial estabelecida em lei especial.

Parágrafo único. O terceiro poderá igualmente instituir bem de família por testamento ou doação, dependendo a eficácia do ato da aceitação expressa de ambos os cônjuges beneficiados ou da entidade familiar beneficiada.

A alternativa C está incorreta em razão do artigo 2.015 do Código Civil dispor sobre a possibilidade de partilha amigável entre herdeiros através de escrito particular homologado pelo juiz:

Art. 2.015. Se os herdeiros forem capazes, poderão fazer partilha amigável, por escritura pública, termo nos autos do inventário, ou escrito particular, homologado pelo juiz.

Alternativa D está incorreta porque o Código Civil discorre de maneira expressa sobre a doação ocorrida por meio verbal, possuindo apenas ressalvas acerca de bens móveis e de pequeno valor:

Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular.

Parágrafo único. A doação verbal será válida, se, versando sobre bens móveis e de pequeno valor, se lhe seguir incontinenti a tradição.

6.5. Questão da OAB aplicada no ano de 2010 no I Exame de Ordem

Considere que o filho de Mário Lins de Souza e de Luna Ferreira de Melo tenha sido registrado com o nome de Paulo de Souza. Nessa situação hipotética,

- a) Paulo, se assim o desejar, poderá, no prazo de até um ano após atingir a maioridade, introduzir em seu nome um patronímico materno, sem que precise justificar sua vontade.
- b) é obrigatória, em razão da abolição do traço patriarcal da legislação civil brasileira, a adoção do sobrenome materno, de modo que o registro de nascimento de Paulo poderá ser alterado a qualquer momento e, até mesmo, de ofício.
- c) apenas por meio do casamento será possível a Paulo alterar seu nome, o que será feito com a inclusão de sobrenome da esposa.
- d) Paulo poderá, se assim o desejar, incluir em seu nome apelido que seja notório, o que deverá ocorrer por meio de pedido devidamente instruído e dirigido ao oficial do cartório de registro civil.

6.6. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2010 no I Exame de Ordem

Primeiramente, é importante destacar que a questão está desatualizada. O procedimento de alteração do nome sofreu importante alteração dada Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que alterou, dentre outras leis, Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Assim, os comentários abaixo foram realizados conforme a redação antiga da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, de modo a manter consonância com a lei vigente à época da questão.

A questão trabalha conceitos da Lei Geral de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

A alternativa correta é a letra A. Em conformidade com o previsto no artigo 56 da Lei de Registros Públicos :

Art 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.

O jurista José Manoel de Arruda Alvim Neto discorre sobre o assunto da seguinte forma:

Sempre os sobrenomes familiares, materno e paterno, deverão ser respeitados. Isso significa que deverá ser mantido o sobrenome do indivíduo. (...) Isso se aplica no caso de o interessado pretender fazer constar um ou mais sobrenomes materno ou paterno omitidos. Por exemplo, se no assento de nascimento se fez constar apenas o sobrenome paterno, o interessado poderá requerer que seja retificado o registro para incluir o materno, logicamente sempre ressalvados eventuais direitos de terceiros. (NETO, 2019, p. 226)

Ou seja, a Lei não faz nenhuma objeção ao acréscimo do sobrenome patronímico materno.

A alternativa B está incorreta, pois, conforme discorre o autor José Manuel de Arruda Neto:

(...) a ausência do sobrenome materno ou paterno não configura violação ao direito de filiação. Não há supressão da história ou genealogia, pois a ausência de sobrenome duplo não compromete os dados relativos à ancestralidade (NETO, 2019, p. 107).

Ademais, não há dispositivo legal que prevê obrigação de adotar o sobrenome materno, tampouco em razão de abolição de traço patriarcal.

A alternativa C contém dois erros, sendo eles:

Em primeiro lugar, é facultativa a inclusão do nome do marido ou esposa, segundo o artigo 1.565, § 1º do Código Civil: "Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro".

Em segundo lugar, é possível alterar o nome nas seguintes hipóteses:

- prenome que exponha seu portador ao ridículo, ao vexame, que cause constrangimento ou que seja exótico (Lei nº 6.015, artigo 55 §1º);
- alteração por conta de maioria (Lei nº 6.015, artigo 56);
- alteração de prenome para incluir apelido público e notório (Lei nº 6.015, artigo 58);
- alteração de prenome por conta da adoção (Lei 8.069/90, artigo 47, § 5º);
- alteração do prenome para proteção da vítima ou testemunha (Lei nº 6.015, artigo 58, parágrafo único).

Por fim, há outros casos que também permitem alteração do prenome, como por exemplo, em razão de homonímia ou de pronúncia; entretanto não existe dispositivo legal prevendo expressamente estes casos, apenas jurisprudência.

A alternativa D estaria correta apenas se fosse enquadrada nas seguintes situações previstas no artigo 57 da Lei de Registros Públicos:

Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de:

I - inclusão de sobrenomes familiares;

II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento;

III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas;

IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado.

§1º Poderá, também, ser averbado, nos mesmos termos, o nome abreviado, usado como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional.

§2º Os conviventes em união estável devidamente registrada no registro civil de pessoas naturais poderão requerer a inclusão de sobrenome de seu companheiro, a qualquer tempo, bem como alterar seus sobrenomes nas mesmas hipóteses previstas para as pessoas casadas.

§3º (Revogado)

§3º-A O retorno ao nome de solteiro ou de solteira do companheiro ou da companheira será realizado por meio da averbação da extinção de união estável em seu registro.

§4º (Revogado)

§5º (Revogado)

§6º (Revogado)

§7º Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará que haja a averbação no registro de origem de menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração.

§8º O enteado ou a enteada, se houver motivo justificável, poderá requerer ao oficial de registro civil que, nos registros de nascimento e de casamento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus sobrenomes de família.

6.7. Questão da OAB aplicada no ano de 2016 no XIX Exame de Ordem

Xerxes constituiu uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) com sede na zona rural do município de Vale Real para fabricação de laticínios, cuja matéria prima será adquirida de produtores rurais da região ou de cooperativas de produtores rurais. A pessoa jurídica será administrada por sua cunhada Ceres e seu instituidor pretende adotar como nome empresarial a espécie denominação. Com base nessas informações e na disciplina legal da EIRELI, assinale a afirmativa correta.

- a) a administração da EIRELI deverá ser exercida em caráter privativo por Xerxes, que poderá designar mandatário em ato separado.
- b) para a constituição da EIRELI não há capital mínimo, no entanto esse deve estar previamente integralizado.
- c) a EIRELI em questão adquire personalidade jurídica com a inscrição do ato de constituição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais.
- d) a EIRELI deverá adotar firma como espécie de nome empresarial, formada pelo patronímico do titular, acrescido do objeto da empresa e da expressão “EIRELI”.

6.8. Comentários à questão da OAB aplicada no ano de 2016 no XIX Exame de Ordem

Com relação a esta questão, o examinando deve ficar atento às mudanças que houveram em relação a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). No momento em que estiver resolvendo questões aplicadas anteriormente na OAB, deverá ser observado se a questão é anterior às alterações ou não.

A primeira alteração a ser observada foi feita através da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, Artigo 20:

Ficam revogados:

VI - da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

a) o inciso VI do caput do art. 44;

Após a revogação do inciso VI, a EIRELI deixou de ser pessoa jurídica de direito privado:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI - (Revogado pela Lei nº 14.382, de 2022)

A outra grande mudança foi a criação da Sociedade Limitada Unipessoal, através da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Agora, o Artigo 1.052 do Código Civil passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

A criação deste tipo de sociedade limitada trouxe, por conseguinte, a extinção das EIRELI, que foi feita expressamente através da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021:

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Diante do exposto, é possível fazer um quadro comparativo entre as diferenças da Sociedade Limitada Unipessoal e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

	EIRELI	SLU
Capital mínimo exigido	100 (cem) salários mínimos	Não exige
Restrição para pessoas naturais	Uma por pessoa	Não possui
Nomenclatura	Adicionar EIRELI ao final da razão social da empresa	Adicionar expressamente a palavra limitada ou abreviação ao final do nome

Em síntese, após todas essas mudanças, o examinando ao realizar questões de provas anteriores deverá observar o ano em que a respectiva questão foi aplicada e conferir a legislação vigente à época. Para concursos posteriores à Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, a regra é: a EIRELI foi extinta.

7. Considerações Finais

Este material didático é composto por questões do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. O Exame de Ordem, atualmente aplicado pela OAB, é requisito para que os bacharéis em Direito possam atuar como advogado. A Ordem dos Advogados do Brasil foi criada por meio da edição do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, posteriormente foi promulgada a Lei nº 4.215, de 1963, que criou o Exame de Ordem.

Hoje no Exame, que é realizado três vezes por ano, são aplicadas duas provas em dias diferentes. A primeira prova é uma prova objetiva, com 80 questões de múltipla escolha, e a segunda é uma prova prático-profissional, que contém uma peça profissional e quatro questões. Com vistas a contribuir para o estudo do Exame de Ordem pelos estudantes e bacharéis em Direito, este material se propõe a comentar questões, da primeira e da segunda fases, da área de Direito Civil, Direito Notarial e Direito Registral.

O material foi elaborado e coordenado pela Professora Ana Carolina Borges de Oliveira. Os estudantes de Direito do UniProcessus que elaboraram os comentários das questões selecionadas para este material foram: Luana Leite Alkimim, Nicolás Cotrim de Lima, Maria Clara Cunha Ferreira, Esther Eridane Botelho Guzmán e Flávio André Buccos Nascimento de Almeida. Contou ainda com os comentários das questões feitas pela bacharel Bárbara Evangelista Sampaio, egressa do Curso de Direito do UniProcessus.

8. Referências

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Planalto**. Acesso em: 26 de setembro de 2022. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm>.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Planalto**. Acesso em 09 de outubro de 2022. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm>.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Planalto**. Acesso em: 26 de setembro de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

BRASIL. Lei nº 13.874/2019, de 20 de setembro de 2019. **Planalto**. Acesso em: 29 de setembro de 2022. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm>.

BRASIL. Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022. **Planalto**. Acesso em: 29 de setembro de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm>

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). AgInt no AREsp n. 1.809.792/SP. Relator Ministro Raul Araújo. Quarta Turma, julgado em 14/2/2022, DJe de 18/2/2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Apelação Cível nº 0709232-44.2019.8.07.0006, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 9/3/2022, publicado no PJe: 18/3/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). REsp 1636692 / RJ. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 12/12/2017, DJe de 18/12/2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). REsp 758518 / PR. Relator Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 17/06/2010, DJe de 01/07/2010.

DUARTE, Melissa de F.; VALGOI, Gabriele. **Sistema registral e notarial brasileiro**. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

EXAME DE ORDEM. Disponível em <<https://examedeordem.oab.org.br/Home/Historico>>. Acesso em 08 de out. 2022.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil - Parte geral** - vol. 1. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro – volume 1**: parte geral. 19. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto; LENZA, Pedro. **Esquematizado - Direito Civil 1 - Parte Geral - Obrigações - Contratos (Parte Geral)** . São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

NETO, José Manuel de Arruda A.; CLÁPIS, Alexandre L.; CAMBLER, Everaldo A. **Lei de Registros Públicos Comentada**, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil - Vol. 2**. Rio de Janeiro: Forense; Grupo GEN, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Lei de Introdução e Parte Geral - Vol. 1** . Rio de Janeiro: Forense; Grupo GEN, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil - Volume Único**. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO: 2022.

VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Parte Geral**. v.1 . Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.